



JORNAL OFICIAL

Eletrônico dos Municípios do Estado de Mato Grosso



Índice

Camara Municipal de Araputanga	3
Prefeitura Municipal de Acorizal	3
Prefeitura Municipal de Água Boa	3
Prefeitura Municipal de Alto Taquari	4
Prefeitura Municipal de Aripuanã	4
Prefeitura Municipal de Barra do Bugres	4
Prefeitura Municipal de Cáceres	5
Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis	6
Prefeitura Municipal de Campo Verde	6
Prefeitura Municipal de Colíder	6
Prefeitura Municipal de Colniza	7
Prefeitura Municipal de Comodoro	16
Prefeitura Municipal de Curvelândia	16
Prefeitura Municipal de Gaúcha do Norte	17
Prefeitura Municipal de Glória d'Oeste	19
Prefeitura Municipal de Jangada	20
Prefeitura Municipal de Juara	21
Prefeitura Municipal de Marcelândia	23
Prefeitura Municipal de Mirassol d'Oeste	25
Prefeitura Municipal de Nortelândia	27
Prefeitura Municipal de Nova Maringá	28
Prefeitura Municipal de Nova Nazaré	28
Prefeitura Municipal de Nova Olímpia	28
Prefeitura Municipal de Paranatinga	29
Prefeitura Municipal de Peixoto de Azevedo	40
Prefeitura Municipal de Poconé	41
Prefeitura Municipal de Porto Esperidião	41
Prefeitura Municipal de São José dos Quatro Marcos	42
Prefeitura Municipal de Torixoréu	42
Prefeitura Municipal de Vila Rica	42

APRESENTAÇÃO

DIRETORIA DA AMM BIÊNIO 2019/2020

Presidente de Honra: Deputado Ondanir Bortolini (Nininho)

Presidente: Neurilan Fraga

Primeiro Vice-Presidente: Arnóbio Vieira De Andrade – Marcelândia

Quinto Vice-Presidente: Fabio Martins Junqueira – Tangará Da Serra

Primeiro Secretário: : Francis Maris - Cáceres

Tesoureiro Geral: Marcos De Sá Fernandes Da Silva - Santa Cruz Do Xingu

Primeiro Tesoureiro: Adalto Jose Zago – Apiacás

Gerente de Comunicação

Malu Sousa

Responsável pelo Jornal Oficial AMM

Noides Cenio da Silva - (65) 2123-1270

(65) 9 9931-8446

Entre em Contato: jornaloficial@amm.org.br (65) - 2123 - 1270

O Diário Oficial dos Municípios do Estado do Mato Grosso
é uma solução voltada à modernização e transparência da gestão municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA**CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUTANGA
COVID-19: PORTARIA Nº 18/2020**

Estabelece a suspensão do expediente administrativo da Câmara Municipal de Araputanga, como medida preventiva à propagação da COVID-19.

O Vereador Jocelino Ferreira da Silva, Presidente da Câmara Municipal de Araputanga, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, visando a contenção da propagação da COVID-19 e objetivando a proteção da coletividade,

RESOLVE:

Art. 1º - A partir de 01 de agosto de 2020 o atendimento ao público na Câmara Municipal de Araputanga estará suspenso por período indeterminado, e os servidores deverão realizar suas atividades em regime de *home office*, e manter-se acessíveis por meio de contato telefônico, inclusive pelo aplicativo WhatsApp, e/ou outro meio de comunicação, durante todo o período da respectiva jornada de trabalho, sob pena de realização de descontos em sua remuneração.

§ 1º - Verificada a hipótese de necessidade de comparecimento presencial do servidor à sede da Câmara Municipal, fica dispensada a exigência do cumprimento integral da jornada de trabalho, cabendo ao servidor permanecer nas dependências da Câmara Municipal apenas pelo tempo indispensável para a necessidade do serviço.

§ 2º - O protocolo de documentos será feito pelo e-mail: camara@araputanga.mt.gov.br.

§ 3º - As sessões ordinárias e extraordinárias serão realizadas normalmente, porém, como medida de prevenção à propagação da COVID-19, não serão abertas ao público por período indeterminado.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

REGISTRE-SE. PUBLIQUE-SE. CUMPRE-SE.

Gabinete da Presidência, 31 de julho de 2020.

Jocelino Ferreira da Silva

Presidente

PREFEITURA MUNICIPAL DE ACORIZAL**COVID-19: DECRETO Nº 037/2020**

DECRETO Nº 037/2020

“DISPÕE SOBRE A RENOVAÇÃO DE ALGUMAS MEDIDAS BEM COMO A INCLUSÃO DE OUTRAS DELIBERADAS PELO COMITÊ DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONA VÍRUS DIANTE DA ATUALIZAÇÃO DO DECRETO ESTADUAL DE FLEXIBILIZAÇÃO”.

O Prefeito Municipal de Acorizal, Estado de Mato Grosso, Sr. CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal.

CONSIDERANDO o firme e reiterado comprometimento da Administração Pública com a preservação da saúde e bem-estar de toda população acorizalense, sem descuidar da necessidade de exercício de trabalho de subsistência compatível com as medidas de segurança à saúde;

CONSIDERANDO a publicação de decreto de flexibilização do Governo do Estado de Mato Grosso, vinculando os municípios;

CONSIDERANDO o disposto na Súmula Vinculante 38 do Supremo Tribunal Federal que fixa a competência aos municípios de definirem o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais;

DECRETA:

Art. 1º – Todas as medidas de contenção e combate à proliferação do novo coronavírus estabelecidas nos Decretos nº. 17/2020, 29/2020, 33/2020 e 34/2020, têm sua obrigatoriedade prorrogada pelo período de 15 (quinze) dias, contados a partir da publicação deste Decreto.

Art. 2º – O inciso II do artigo 2º do Decreto nº. 34/2020, passa a ter a seguinte leitura:

II – salões de beleza e barbearias: atendimento com hora marcada, não podendo permanecer dentro do estabelecimento quantidade superior a 01 (cliente) por cadeira, devendo utilizar álcool em gel 70% para higienização das cadeiras após utilização de cada cliente, bem como manter distanciamento mínimo de 1,5 metro e, sendo possível, utilização de máscara e protetor facial.

Art. 3º - A proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Acorizal será das 21h:00m às 05h:00m, de segunda a sábado e domingos a partir das 12h:00m.

Art. 4º - O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço Municipal, em Acorizal/MT, 31 de Julho de 2020.

CLODOALDO MONTEIRO DA SILVA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA**LICITAÇÕES E CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO CONTRATO 145/2020**

PROCESSO ADMINISTRATIVO: 120/2020

DISPENSA DE LICITAÇÃO: 031/2020

ÓRGÃO GERENCIADOR: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BOA MT.

FORNECEDOR REGISTRADO: SUPER MACHADO COMÉRCIO DE PRODUTOS ALIMENTÍCIOS LTDA

OBJETO: Contratação emergencial para aquisição de material de expediente para composição de kits de materiais lúdicos pedagógicos para o plano de trabalho do CRAS e CREAS, necessário a continuidade dos atendimentos socioassistencial de caráter essencial e ininterruptos durante a situação da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do novo coronavírus, causador da COVID-19.

COD	NOME	UND	QTD	VLR. UNT	TOTAL
3447	GIZ DE CERA 12X1 (LÁPIS DE CERA PARA TRABALHOS PEDAGÓGICOS, EM CORES VARIADAS)	CJ	270	2,18	588,60
3448	LÁPIS DE COR LONGO C/ 12X1 UN	CJ	270	4,98	1.344,60
3803	MASSA PARA MODELAR - CORES DIVERSAS CX C/12	UN	270	4,32	1.166,40
27705	COLA BRANCA 40GR, LÍQUIDA COMPOSTA DE ACETATO DE POLIVINILA	UN	100	1,09	109,00
27881	TESOURA ESCOLAR DESENVOLVIDA COM FORMATO ANATÔMICO	UN	220	3,18	699,60

3963144|LÁPIS PRETO N° 02

UN 300 0,34 102,00

TOTAL: R\$ 4.010,20 (Quatro mil e dez reais e vinte centavos).

DATA: 30 de julho de 2020

VIGÊNCIA DO CONTRATO: 30/01/2021

MAURO ROSA DA SILVA

PREFEITO MUNICIPAL

CONVOCAÇÃO: FICA A EMPRESA CONVOCADA A ASSINAR O CONTRATO DENTRO DO PRAZO PREVISTO NO EDITAL.

PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTO TAQUARI**SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: DISPENSA ELETRONICA DE LICITAÇÃO****DISPENSA ELETRÔNICA N° 001/2020 – EDITAL RESUMIDO**

Objeto: Aquisição de medicamento Ivermectina Comprimido 6mg, Hidroxicloroquina 400mg e Nimesulida 100mg para o tratamento e prevenção da Pandemia Covid-19, de acordo com anexo I. Abertura às **08h00min (Horário de Brasília)** do dia **04/08/2020**. O edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Sede da Prefeitura em horário de funcionamento através do Pregoeiro, pelo site www.altotaquari.mt.gov.br/licitacoes ou ainda pelos fones (66) 3496-1448.

Alto Taquari – MT, 30 de Julho de 2020.

Thais Regina Bender de Souza

Presidente CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE ARIPUANÃ**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO N° 3.920/2020.**

Dispõe sobre a suspensão da realização do censo previdenciário dos inativos e pensionistas do FUNDO MUNICIPAL DE PREVIDÊNCIA SOCIAL DOS SERVIDORES PÚBLICOS DE ARIPUANÃ – FAPEMA, e dá outras providências.

O prefeito Municipal do Município de Aripuanã/MT, Sr. **ADIR VIEIRA FERREIRA**, no uso da atribuição que lhe confere o art. 69, inciso V, da Lei Orgânica do Município, e,

CONSIDERANDO a existência da pandemia do COVID-19 (Novo Coronavírus), nos termos declarados pela Organização Mundial da Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade da redução do risco de contágio pelo COVID-19 entre aposentados e pensionistas do FAPEMA, bem como entre os servidores do FAPEMA;

CONSIDERANDO o disposto no art. 7º combinado com o disposto no inciso IX do art. 8º, ambos pertencentes ao Decreto Municipal nº 3.805, de 10 de abril de 2020, que estabelece novas medidas temporárias e emergenciais de prevenção de contágio pelo Coronavírus (COVID 19);

CONSIDERANDO a necessidade de atualização anual (durante o mês de agosto e setembro) de dados cadastrais dos servidores aposentados e pensionistas vinculados ao Fundo Municipal de Previdência Social dos Servidores Públicos de Aripuanã – FAPEMA, como prova de vida, nos termos do art. 91 da Lei Municipal nº. 637 de 13 de outubro de 2006;

CONSIDERANDO a necessidade de estabelecer medidas de proteção para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do COVID-19, relacionadas ao processo de recadastramento de aposentados, pensionistas;

DECRETA:

Art. 1º - Fica suspenso, por tempo indeterminado, a realização da atualização cadastral destinada à comprovação de vida dos segurados aposentados e dos pensionistas vinculados ao FAPEMA, em decorrência do esta-

do de emergência pública, resultante da pandemia do coronavírus (COVID 19).

Art. 2º Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Aripuanã, aos 31 dias do mês de julho de 2020.

ADIR VIEIRA FERREIRA

Prefeito Municipal

Registre-se e publique-se

CLAUDIA MARIA TSCHA

Secretaria Municipal de Administração

PREFEITURA MUNICIPAL DE BARRA DO BUGRES**GABINETE DO PREFEITO
COVID-19: DECRETO N° 066/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.****DECRETO N° 066/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.**

QUE ALTERA, RETIFICA E COMPLEMENTA, O DECRETO MUNICIPAL N° 031/2020 QUE OFICIALIZA O COMITÊ INTERINSTITUCIONAL DE RESPOSTA RÁPIDA AO COVID-19 (CORONAVIRUS), EM ATENDIMENTO ÀS RECOMENDAÇÕES DO MINISTÉRIO DA SAÚDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO, Prefeito Municipal de Barra do Bugres, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas por Lei.

CONSIDERANDO as decisões tomadas pelo Comitê de Resposta Rápida, instituído pelo Decreto Municipal nº 031/2020, em 30/07/2020;

CONSIDERANDO as medidas adotadas pela Administração Pública Municipal para o enfrentamento da emergência de saúde pública em âmbito local.

D/E/C/R/E/T/A:

Art. 1º - Fica alterada a redação do Artigo 33a, para incluir o inciso LXIII, passando a vigorar da seguinte forma:

Art. 33a -

[...]

LXIII - Celebrações religiosas, mediante assinatura de Termo de Ajustamento de Conduta – TAC, onde fique especificados a exigência de cumprimento das regras do art 34-b e, ainda, redução da capacidade em 50% e os dias de funcionamentos.

Art. 2º - Revogação do § 3º no artigo 34-b, que restringiu o comércio de bebida alcoólica;

Art. 3º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, aplicando-se imediatamente em todo o município, mantidas as disposições anteriores que a este não afronte.

Gabinete do Prefeito, em 31 de julho de 2020.

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito Municipal

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO 08/2020

O município de Barra do Bugres-MT, torna público à dispensa de licitação de nº08/2020 de acordo com o Artigo 24, da Lei Federal 8.666 de 21-06-93, para AQUISIÇÃO DE TESTE SOROLÓGICO PARA TESTAGEM DE SARS-COV-2, nos termos e conforme justificativas presentes. CONTRATADO: MS DIAGNOSTICA LTDA, inscrita no CNPJ 00.970.175/0003-93. Valor total contratado: R\$185.000,00 (cento e oitenta e cinco mil

reais). Maiores informações e edital completo poderão ser obtido junto a comissão de licitação, no Paço Municipal, sito à Praça Ângelo Masson, 1000, Centro, de segunda a sexta-feira das 08:00 as 13:00 min, no site www.barradobugres.mt.gov.br/sic, via telefone: (065)3361-3868.

Barra do Bugres-MT, 03 de julho de 2020

RAIMUNDO NONATO DE ABREU SOBRINHO

Prefeito municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE CÁCERES

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO
COVID-19: ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 37/2020

ATO DE RATIFICAÇÃO/ HOMOLOGAÇÃO – DISPENSA Nº 37/2020

Interessado: Secretaria Municipal de Saúde

Objeto: DISPENSA DE LICITAÇÃO, emergencial para aquisição de materiais de consumo para Laboratório (tubo de coleta sorológico) visando suprir as necessidades dos médicos na diferenciação das enfermidades respiratórias que estamos enfrentando no momento.

Empresa: LEITE E RIBEIRO
CNPJ n.º 18.849.143/0001-38

ITEM	DESCRIÇÃO	UNIDADE	QUANTIDADE	MARCA	VALOR UNITARIO	VALOR TOTAL
1	TUBO A VÁCUO COM ATIVADOR DE COÁGULO 4ML TAMP A VERMELHA	UN	3000	GREINER	R\$ 0,48	R\$ 1.440,00
VALOR TOTAL: R\$ 1.440,00 (UM MIL QUATROCENTOS E QUARENTA REAIS)						

Ratifico a Dispensa de Licitação em consonância com o Parecer Jurídico nos termos do Art. 24, da Lei Federal nº 8.666 /1993.

Prefeitura Municipal de Cáceres, 31 de julho de 2020.

Silvana Maria de Souza

Secretária Municipal de Saúde

PROCURADORIA GERAL DO MUNICÍPIO
COVID-19: LEI Nº 2.883, DE 30 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre autorização para abertura de Crédito Adicional Especial em favor da Secretaria Municipal de Assistência Social e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE CÁCERES, ESTADO DE MATO GROSSO: no uso das prerrogativas que lhe são estabelecidas pelo Artigo 74, Inciso IV da Lei Orgânica Municipal, faz saber que a Câmara Municipal de Cáceres-MT, aprovou e eu sanciono a presente Lei.

Art. 1º Fica aberto, no Orçamento vigente, Crédito Adicional Especial no valor de R\$ 683.448,70 (seiscentos e oitenta e três mil quatrocentos e quarenta e oito reais e setenta centavos).

Art. 2º O Crédito preconizado no art. 1º desta Lei destinar-se-á especificamente a possibilitar cobrir despesas da Secretaria Municipal de Assistência Social, pela inclusão de programa, atividade, categoria econômica, grupo de natureza de despesa, modalidade de aplicação, elementos de despesas, fonte de recursos e terão as seguintes características financeiras e funcional-programáticas:

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.		
Proj/Atividade:	2.244 – AÇÕES DE ENFRENTAMENTO A PANDEMIA DO CORONAVIRUS-COVID-19 NO ÂMBITO DO SUAS.		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$	
3.3.90.32 Material, Bem ou Serviço para Distribuição Grátis	(127-076000) Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, I.	70.000,00	
3.3.90.39 Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	(127-076000) Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º I.	120.500,00	

4.4.90.52 Equipamentos e Material Permanente	(127-076000) Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, I.	47.548,70
--	---	-----------

Órgão:	12 - SEC. MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Unidade:	02 – FUNDO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL		
Função:	08 – Assistência Social		
Subfunção:	244 – Assistência Comunitária		
Programa:	1013 – COVID - Enfrentamento da Emergência de Saúde Pública decorrente do Coronavírus.		
Proj/Atividade:	1.280 – CONSTRUÇÃO, AMPLIAÇÃO, ADAPTAÇÃO E REFORMA DE AMBIENTES DE ATENDIMENTO AO PÚBLICO DO SUAS.		
Natureza da Despesa	Fonte de Recursos/Detalhamento da Fonte de Recursos	Valor R\$	
4.4.90.51 Obras e Instalações	(127-076000) Demais Recursos Vinculados Destinados Assistência Social - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus, instituído pela LC n. 173, de 27/5/2020, art. 5º, I.	445.400,00	

Art. 3º Os recursos necessários à abertura do crédito de que trata o art. 1º serão cobertos com o EXCESSO DE ARRECADAÇÃO de acordo com o art. 43, parágrafo 1º inciso II da Lei Federal nº 4.320/64.

Art. 4º A inclusão de Projeto Atividade, Categoria Econômica, Grupo e Modalidade de Aplicação, contida nesta Lei, o Crédito Adicional Especial passa a integrar a Lei nº 2.827, de 26 de dezembro de 2019-LOA/2020, Lei nº 2.820, de 24 de dezembro de 2019-LDO/2020 e Lei nº 2.618, de 19 de dezembro de 2017-PPA/2018-2021 e suas alterações.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Cáceres-MT, em 30 de julho de 2020.

FRANCIS MARIS CRUZ

Prefeito Municipal de Cáceres

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO NOVO DO PARECIS**COVID-19: AVISO DE REVOGAÇÃO DA DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2020**

A Prefeitura Municipal de Campo Novo do Parecis, por meio da comissão permanente de licitação torna público para conhecimento dos interessados a **REVOGAÇÃO** da **DISPENSA DE LICITAÇÃO 019/2020**, que tem por objeto a **Dispensa de Licitação para contratação de empresa para prestação de serviços de asseio e limpeza para atender a Secretaria Municipal de Assistência Social para atender a população em situação de vulnerabilidade e risco social no combate ao corona vírus (COVID-19)**, nos moldes do art. 4 da Lei nº 13.979/2020 e Decreto Municipal nº 61/2020.

Os motivos da **REVOGAÇÃO** dar-se-ão para adequações no processo.

Campo Novo do Parecis, 31 de julho de 2020.

Tarcísio Nascimento da Silva

Secretário da Comissão Permanente de Licitação

PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE**SECRETARIA DE FINANÇAS****COVID-19: EXTRATO DO PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATUAL REFERENTE AO CONTRATO Nº. 059/2020, CUJO OBJETO É A CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA A AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTO IVERMECTINA 6MG, PARA TR**

Contratante: PREFEITURA MUNICIPAL DE CAMPO VERDE

Contratado: J. B. PEDROSO MANIPULAÇÃO-ME – CNPJ: 25.308.134/0001-03

Objeto: fica prorrogado o prazo de vigência do contrato até 10 de Agosto de 2020, contados a partir de 29 de Julho de 2020.

Data de Assinatura: 29 de Julho 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLÍDER**DEPARTAMENTO DE PROJETOS
COVID-19: LEI Nº 3132/2020**

Projeto de Lei nº124/2020 Autoria: Poder Executivo

SUMULA: "AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A ABRIR CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL NO ORÇAMENTO VIGENTE, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".

NOBORU TOMIYOSHI, PREFEITO DO MUNICÍPIO DE COLIDER, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais, encaminha para deliberação da Câmara Municipal de Vereadores, o seguinte projeto de lei:

Artigo 1º - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a abrir um Crédito Adicional Especial no valor de até R\$ 50.000,00 (cinquenta mil reais), destinados à Secretaria Municipal de Ação Social.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a acrescentar em seu Orçamento Programa 2020 a seguinte dotação orçamentária:

Órgão: 09 - Secretaria Municipal de Ação Social.		
Unidade Orçamentária: 001 – Fundo Municipal de Assistência Social		
Função: 08 – Assistência Social		
Subfunção: 244 – Assistência Comunitária		
Programa: 0052 – COVID – AÇÕES EMERGENCIAIS - SUAS.		
Atividade: 20710 – AÇÕES EMERGENCIAIS SUAS - COVID19		
Fonte de Recursos:		
0.1.00. – Recursos Ordinários		
0.1.00.077000 – Transferências de Recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus		
0.1.27 – Demais Recursos Destinados a Assistência Social		
0.1.27.076000 – Transferências de Recursos da LC 173/2020 do Art.5.I. para Assistência Social		
Natureza da Despesa:		
339048 – Outros Auxílios Financeiros à Pessoa Física	R\$	50.000,00
TOTAL GERAL	R\$	50.000,00

Artigo 3º - Para dar Cobertura ao Crédito Aberto, conforme descrito no artigo anterior serão utilizados os recursos àqueles mencionados no Inciso III do §1º do art. 43 da Lei 4.320/1964, oriundos de anulação parcial ou total da seguinte dotação orçamentária.

Órgão: 08 - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico.		
Unidade Orçamentária: 001 – Gabinete da Secretaria		
Função: 20 – Agricultura		
Subfunção: 608 – Promoção da Produção Agropecuária		
Programa: 0019 – Ambiente de Negócios.		
Atividade: 10460 – Apoiar a Realização de Feiras, Festas e Exposições		
Fonte de Recursos:		
0.1.00. – Recursos Ordinários		
Código Reduzido: 532		
Natureza da Despesa:		
335041 – Contribuições	R\$	50.000,00
TOTAL GERAL	R\$	50.000,00

Artigo 4º - Fica igualmente autorizado a atualização na Lei Municipal nº 3087/2019 - LDO 2020, Lei Municipal nº 3096/2019 - LOA 2020 e Lei Municipal nº 2953/2017 - PPA 2018/2021, as alterações orçamentárias descritas nos artigos desta lei.

Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colíder – MT, em 31 de julho de 2020.

NOBORU TOMIYOSHI

Prefeito Municipal de Colíder/MT

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

CONTABILIDADE
COVID-19: REPUBLICAÇÃO DE DECRETO Nº 089, 19 DE MAIO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO Nº 89 , DE 19 DE MAIO DE 2020 - LEI N.62

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$170.000,00 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				170.000,00
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
579	10.305.0024.2093.0000	MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID - 19	20.000,00	
	3.3.90.14.00	DIÁRIAS - CIVIL	F.R.: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
580	10.305.0024.2093.0000	MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID - 19	100.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		
581	10.305.0024.2093.0000	MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID - 19	50.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R.: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Anulação:

07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
332	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-50.000,00	
	3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	300 000	SAUDE		
334	10.302.0009.2061.0000	MANUTENCAO DO HOSPITAL MUNICIPAL E UNID. DE SAUDE	-120.000,00	
	3.3.90.39.00	OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PESSOA JURÍDICA	F.R. Grupo: 0 1 02	
	1	Recursos do Exercício Corrente		
	001 001	Recursos Proprios do Municipio		

Anulação (-)

-170.000,00

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, N° 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO N° 89 , DE 19 DE MAIO DE 2020 - LEI N.62

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 19 de maio de 2020

CELSO LEITE GARCIA
PREFEITO MUNICIPAL
113.284.058-93

CONTABILIDADE
COVID-19: REPUBLICAÇÃO DE DECRETO N° 070, 17 DE ABRIL DE 2020.

DECRETO N° 070, 17 DE ABRIL DE 2020.

“Autoriza abertura de crédito adicional extraordinário no valor de até R\$ 209.000,27 (duzentos e nove mil reais e vinte e sete centavos) no orçamento do Município e inclui anexos I e II nas Leis 741 de 22/12/2017 e 825 De 01/07/2019 e dá outras providências”.

O Sr. **Celso Leite Garcia**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado incluir aos anexos da Lei Municipal nº 741 de 22/12/2017 – Plano Plurianual e aos anexos da Lei Municipal nº 825 De 01/07/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Alterado pela Lei 861 De 07 De Abril De 2020, no **Órgão: 07 – Fundo Municipal de Saúde, Unidade: 001 – Secretária Municipal de Saúde e Saneamento, Função: 10 – Saúde, Sub-Função: 305 – Vigilância Epidemiológica, Programa: 0024 – COVID: 2093 - Manut. Das Ações de Combate ao COVID-19 e 2094 -**, conforme consta nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de até R\$ 209.000,27 (duzentos e nove mil reais e vinte e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.305.0024.2093 – Manut. Das Ações de Combate ao COVID-19.	3.3.90.14.00	1.000,00

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.305.0024.2093 – Manut. Das Ações de Combate ao COVID-19.	3.3.90.30.00	123.905,27

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.305.0024.2093 – Manut. Das Ações de Combate ao COVID-19.	3.3.90.39.00	56.468,00

SECRETARIA MUNICIPAL SAÚDE E SANEAMENTO	CATEGORIA	VALOR
07.001.10.305.0024.2094 – Aquis. De Equip. para combate ao COVID - 19	4.4.90.52.00	27.627,00

Art. 3º - Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2020.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

ANEXO I

INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL LEI Nº 741 DE 22/12/2017 E LEI Nº 825 DE 01/07/2019 ALTERADO PELA LEI 861 DE 07 DE ABRIL DE 2020

MUNICÍPIO DE COLNIZA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA
INFORMAÇÕES POR PRGRAMAS – OBJETIVOS, AÇÕES E METAS.

ORGÃO: 07 – Fundo Municipal de Saúde

UNIDADE: 001 – Secretaria Municipal de Saúde e Saneament

01. Programa: 0024 – COVID								
02. Objetivo: MANUTENÇÃO DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID-19								
03. Público Alvo: Toda a População Colnizense.								
Cód.	Proj. / Atividade - Ação	Produto	Função	SubFunção	Unidade de Medida	Meta Física 2017	Desejado Final do PPA	Valor Proj. / ativ.
2093	Manut. Das Ações de Combate ao COVID-19.	Ação Emergencial	10 Saúde	305 Vigilância Epidemiológica	UN	181	181	181.373,27
2094	Aquis. De Equip. para combate ao COVID - 19	Ação Emergencial	10 Saúde	305 Vigilância Epidemiológica	UN	27	27	27.627,00

ANEXO II

INCLUI NO ANEXO DE METAS E PRIORIDADES DA LEI MUNICIPAL LEI Nº 825 DE 01/07/2019 LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS, ALTERADO PELA LEI 861 DE 07 DE ABRIL DE 2020

MUNICÍPIO DE COLNIZA – ADMINISTRAÇÃO DIRETA										
ANEXO I DA L.D.O. – LEI DE DIRETRIZES ORÇAMENTÁRIAS – METAS E PRIORIDADES PARA O EXERCÍCIO 2020										
Órgão	Unidade	Programa	Ação	Função	Subfunção	Tipo	Produto	Unidade de medida	Meta Física	Meta Financeira
07 Fundo Municipal de Saúde	001 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	0024 COVID	2093 Manut. Das Ações de Combate ao COVID-19.	10 Saúde	305 Vigilância Epidemiológica	P	Ação Emergencial	UN	181	181.373,27
07 Fundo Municipal de Saúde	001 Secretaria Municipal de Saúde e Saneamento	0024 COVID	2094 Aquis. De Equip. para combate ao COVID - 19.	10 Saúde	305 Vigilância Epidemiológica	P	Ação Emergencial	UN	27	27.627,00

Reformula, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas de caráter temporário, necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (2019-nCoV), revoga disposições em contrário e da outras providências.

CELSON LEITE GARCIA, Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal;

CONSIDERANDO o disposto no Decreto Municipal Nº 043/GP/2020 de 18 de março de 2020, que dispõe sobre as medidas preventivas e necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotada pelo Poder Executivo Municipal;

CONSIDERANDO a recomendação da Promotoria de Justiça de Colniza do dia 24 de abril de 2020, em relação as atividades escolares presenciais;

CONSIDERANDO, que a Câmara dos Deputados, em 18 de março de 2020, e o Senado Federal, em 20 de março de 2020, reconheceram a existência de Calamidade Pública para os fins do artigo 65 da Lei Complementar Federal nº 101, de 04 de maio de 2000;

CONSIDERANDO, que o Governador do Estado de Mato Grosso por meio do DECRETO Nº 424, DE 25 DE MARÇO DE 2020, declarou estado de calamidade pública no âmbito da Administração Pública Estadual, em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO o disposto nos arts. 18, 23, II, 24, XII, e 30, I, da Constituição Federal, em especial a competência concorrente do Ente Municipal para a adoção de providências normativas e administrativas em âmbito local, e, também, considerando a decisão monocrática exarada pelo Ministro Marco Aurélio na Ação Direta de Inconstitucionalidade nº 6341 MC/DF (DJE 25/03/2020)

DECRETA:

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES PRELIMINARES

Art. 1º. Este decreto consolida, estabelece e fixa critérios para aplicação de medidas de caráter temporário, necessárias para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional, nacional e regional de combate a propagação do coronavírus (COVID-19) a serem adotados pelo Poder Executivo Municipal de Colniza/MT.

Art. 2º. O Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19 com a finalidade implementar ações de caráter preventivo na saúde pública no Município de Colniza, será composição:

- I – José Vanderlei Nunes Fernandes - Secretário Municipal de Saúde - coordenador;
- II – Franciene Vasques de Souza - Secretária Municipal de Assistência Social;
- III – Célia Marcia Nunes Machado - Secretária Adjunta da Secretaria Municipal de Saúde;
- IV – Neide Rosa dos Reis - Diretora do Hospital Municipal;
- V – Rafael Betelli da Silva - Médico do Hospital Municipal;
- VI – Luciano Campos Silva – Diretor do Departamento de Atenção Primária;
- VII – Jovelino Alves de Almeida – Presidente do Conselho Municipal de Saúde;
- VIII – Rondinele Matheus Fontinele – Presidente do CDL
- IX – Eros de Oliveira Machado Pessoa dos Santos – Capitão da PM
- X – Girlene Silva Lima Lopes

XI – Alessandro Faustino Polastrini

§ 1º Ficam designados como membros colaboradores os integrantes da Assessoria Jurídica do Município de Colniza/MT:

I – Dr. Carlos Roberto Ferreira Marins – Advogado do Município;

II – Dr. Aramadson Barbosa da Silva – Assessor Jurídico do Município;

§ 2º Compete ao Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19:

I – Planejar, coordenar e controlar as medidas de prevenção e enfrentamento ao contágio do novo coronavírus – COVID – 19;

II – Realizar reuniões e explicações aos servidores público municipais cujas funções demandem atendimento ao público para o esclarecimento de ações e medidas de profilaxia a serem observadas, visando a evitar a proliferação do vírus covid-19;

III – Acompanhar todas as medidas de prevenção e combate ao contágio do covid-19 a serem adotadas pelos órgãos e entidades do Município de Colniza – MT;

IV – Adotar todas as medidas necessárias com o fito de cumprir o disposto no presente Decreto, podendo, inclusive, convocar servidores públicos municipais de qualquer secretaria para o auxílio no que for necessário.

Art. 2º. Para enfrentamento da emergência de saúde pública, decorrente do Novo Coronavírus – COVID-19, poderão ser adotadas as seguintes medidas:

I – isolamento/distanciamento social;

II - quarentena;

III - determinação de realização compulsória de:

- a) exames médicos;
- b) testes laboratoriais;
- c) coleta de amostras clínicas;
- d) vacinação e outras medidas profiláticas; ou
- e) tratamentos médicos específicos;

IV - estudo ou investigação epidemiológica;

V - exumação, necropsia, cremação e manejo de cadáver;

VI - requisição de bens e serviços de pessoas naturais e jurídicas, hipótese em que será garantido o pagamento posterior de indenização justa.

§ 1º Para os fins deste Decreto, considera-se:

I - isolamento: separação de pessoas e bens contaminados, transportes e bagagens no âmbito intermunicipal, mercadorias e outros, com o objetivo de evitar a contaminação ou a propagação do coronavírus;

II - quarentena: restrição de atividades ou separação de pessoas suspeitas de contaminação das pessoas que não estejam doentes, ou ainda bagagens, contêineres, animais e meios de transporte, no âmbito de sua competência, com o objetivo de evitar a possível contaminação ou a propagação do novo coronavírus;

III - eventos: todos os acontecimentos prévios e esporadicamente planejados, organizados e coordenados, de forma a contemplar o maior número de pessoas em um mesmo espaço físico e temporal.

§ 2º A requisição administrativa, nos termos do Artigo 5º, inciso XXV da Constituição de 1988, do inciso XIII do art. 15 da Lei Federal nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, do inciso VII do art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, e de ato específico estadual a ser editado, envolverá, em especial:

- a) estabelecimentos privados de saúde, independentemente da celebração de contratos administrativos;
- b) profissionais de saúde, hipótese que não acarretará na formação de vínculo estatutário ou empregatício com a Administração Pública;

c) equipamentos de proteção individual, insumos, medicamentos e serviços.

Art. 3º. Fica autorizada a realização de despesas, inclusive com dispensa de licitação, para aquisição de bens/serviços/insumos de saúde, bem como a contratação de serviços de saúde, destinados ao enfrentamento da emergência de saúde pública de que trata este Decreto, mediante prévia justificativa da área competente, ratificada por ato do Secretário Municipal de Saúde, com fundamento no art. 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

§ 1º Em sendo necessária a contratação temporária de pessoal para as unidades da Secretaria Municipal de Saúde, poderá ser adotado processo simplificado de contratação, que será normatizado em ato específico.

§ 2º Em havendo necessidade, qualquer servidor poderá ser convocado para prestar serviço em outras secretarias, no âmbito de interesse da administração, dispensando o ato normativo específico para movimentação, devendo apenas comunicado ao Departamento de Recursos Humanos.

Art. 4º. Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, e na Lei Municipal nº 499/2011 bem como informar aos órgãos competentes eventuais práticas de ilícitos cíveis e criminais.

Art. 5º. Considerar-se-á abuso do poder econômico a elevação de preços, sem justa causa, com o objetivo de aumentar arbitrariamente os preços dos insumos e serviços relacionados ao enfrentamento do COVID-19, na forma do inciso III do art. 36 da Lei Federal nº 12.529, de 30 de novembro de 2011, e do inciso II, do art. 2º do Decreto Federal nº 52.025, de 20 de maio de 1963, sujeitando-se às penalidades previstas em ambos os normativos.

Art. 6º. A tramitação dos processos referentes a assuntos a este Decreto terá prioridade em todos os órgãos e entidades da Administração Pública Municipal.

Art. 7º. Os fiscais de contratos de prestação de serviços deverão notificar as empresas contratadas quanto à responsabilidade em adotar os meios necessários para conscientizar seus empregados sobre as medidas de enfrentamento ao covid-19, bem como sobre a necessidade de informar a ocorrência de sintomas do vírus, sob pena de responsabilização contratual em caso de omissão que cause prejuízo a Administração Pública Municipal.

Art. 8º. Para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância nacional e internacional, decorrente do novo coronavírus covid-19, os Órgãos da Administração Pública Municipal adotarão as orientações e recomendações científicas, bem como do Ministério da Saúde, Secretária de Saúde Estadual e Local, com o objetivo de proteção da coletividade.

CAPÍTULO II

DAS AÇÕES GERAIS NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE COLNIZA

Art. 9º. Fica determinado, enquanto vigente o estado de calamidade pública:

I - O uso geral de máscaras faciais, ainda que artesanal para todos os cidadãos ao deixarem sua residência, devendo ser utilizadas em locais públicos, privados e de uso comum no Município de Colniza;

II - o distanciamento social de 1,5 (um metro e meio) entre os cidadãos, devendo cada um respeitar o distanciamento do outro, salvo em atividades que dependam de contato, as quais deverão tomar medidas de higienização e proteção individual.

Art. 10. Fica restringida a circulação dos cidadãos pertencentes ao grupo de risco, permitido apenas em deslocamentos estritamente necessários para realização de atividades essenciais.

§ 1º Considera-se como grupo de risco, os idosos com 60 (sessenta) anos ou mais, gestantes, portadores de doenças crônicas (hipertensão, diabetes, doença respiratória crônica, insuficiência renal crônica, doenças cardiovasculares e câncer).

§ 2º Para fins do disposto neste artigo considera-se como atividades essenciais aquelas voltadas à aquisição de gêneros alimentícios, medicação/insumos, equipamentos e socorro médico.

CAPÍTULO III

DAS MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE PREVENÇÃO DE CONTÁGIO PELO CORONAVÍRUS NO ÂMBITO DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL

Seção I

Das Atividades Educacionais

Art. 11. Ficam suspensas por tempo indeterminado as atividades educacionais presenciais na rede Municipal de ensino Público, assim como em todas as instituições da rede privada de ensino.

§1º As instituições de ensino poderão fazer uso de meios e tecnologias de informação e comunicação para a oferta de aulas em meios digitais enquanto durar a situação de pandemia, nos termos da Portaria nº 343, de 17 de março de 2020, do Ministério da Educação.

§2º A suspensão das aulas na rede de ensino pública do Município, deverá ser compreendida como recesso/férias escolares a ser definido pela Secretaria Municipal de Educação.

§3º Os ajustes necessários para o cumprimento do calendário escolar serão estabelecidos pela Secretaria Municipal de Educação, após o retorno das aulas.

Seção II

Dos Demais Serviços Públicos no Âmbito da Administração Pública Direta e Indireta

Art. 12. Os Secretários do Município e os Dirigentes máximos das Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta adotarão as providências necessárias para o gradual retorno das atividades administrativas, com normas específicas, editadas mediante Instruções Normativas – IN, respeitando as peculiaridades de cada serviço e o risco envolvido em cada atendimento, mantendo-se as orientações e segurança individual e utilização de equipamentos de proteção individual – EPIs.

Art. 13. Os Secretários do Município e os Dirigentes máximos das Entidades da Administração Pública Municipal Direta e Indireta poderão reduzir a jornada semanal de trabalho de servidores que compõe o grupo de risco, lotados em setores não considerados essenciais, assim como remanejar os servidores com idade superior a 60 (sessenta) anos ou pertencentes ao grupo de risco, para que os mesmos, não tenham contato com atendimento ao público, ou podendo ainda para execução das atribuições do respectivo cargo, utilizar-se do trabalho remoto (teletrabalho/sistema *home Office*), a serem instituídas e disciplinadas por instruções Normativas das citadas Autoridades Municipais.

Parágrafo Único. A previsão contida no caput, do presente artigo, se aplica aos servidores da Saúde mediante oportunidade e conveniência do Secretário da Pasta.

Art. 14. Conforme nota publica no dia 12 de março de 2020, pela Sociedade Brasileira de Infectologia, todos profissionais da Saúde devem utilizar as medidas preventivas mais eficazes para reduzir a capacidade de contágio do novo coronavírus como: “etiqueta respiratória”; higienização com água e sabão ou com álcool 70% (setenta por cento); identificação e isolamento dos acometidos pela COVID-19 e uso de EPIs (Equipamentos de Proteção Individual) pelos profissionais da saúde.

Art. 15. Fica(m) suspenso (as):

I – As atividades de capacitação, de treinamento ou de eventos coletivos realizados pelos órgãos ou entidades da administração pública municipal direta e indireta que impliquem a aglomeração de pessoas;

II – A participação de servidores ou de empregados em eventos internacionais, interestaduais e intermunicipal salvo com autorização expressa do Secretário Municipal Pasta e/ou do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19;

III – As oficinas ofertadas pela Secretaria Municipal de Assistência Social e Cultura, bem como, as atividades da Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo;

IV – Reuniões em ambientes fechados promovidos pela Administração Pública Municipal com mais de 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas;

V – Programações presenciais culturais públicas, tais como congressos, conferências, palestras e congêneres.

VI – As reuniões de Conselhos Municipais ou outras formas de colegiados, salvo situações específicas devidamente justificáveis;

Art. 16. O servidor com suspeita de contaminação pelo novo coronavírus, conforme protocolo estabelecido pela autoridade sanitária deverá comunicar o fato à chefia imediata e encaminhar as informações ao Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 17. Torna-se obrigatório que as Secretarias criem rotinas para que os servidores públicos lavem as mãos com frequência, através de higienização com água e sabão ou álcool em gel na concentração de 70% (setenta por cento) e use toalhas papel descartáveis, use ampliação da frequência de limpeza de piso, corrimão, maçaneta e banheiros (principalmente vaso sanitário) com álcool 70% (setenta por cento) ou solução de água sanitária.

Art. 18. As unidades de saúde, públicas e privadas, deverão iniciar a triagem rápida para reduzir o tempo de espera no atendimento e consequentemente a possibilidade de transmissão dentro das unidades de saúde.

CAPÍTULO IV

DOS ESTABELECIMENTOS COMERCIAIS, INDÚSTRIAS, SERVIÇOS E DEMAIS ATIVIDADES

Seção I

Dos Eventos

Art. 19. Ficam suspensos todos os eventos em local aberto ou fechado, independentemente da sua característica, condições ambientais, tipo do público, duração, modalidade, inclusive para fins de formatura, colação de grau, batizados, casamentos, banhos/balneários, casas de shows, boates, aniversários, esportes coletivos, reuniões política partidária.

Art. 20. Fica suspensa a emissão de alvarás de autorização para eventos temporários, durante o período que pendurar o estado de situação de calamidade.

Seção II

Dos Estabelecimentos Comerciais

Art. 21. O funcionamento dos estabelecimentos comerciais rege-se pelas regras a seguir:

§1º Ficam autorizados a funcionar com atendimentos ao público todos os estabelecimentos do ramo do comércio, industriais e serviços com ressalva das atividades do art. 19, com 50% (cinquenta por cento) da capacidade de pessoas nos estabelecimentos.

§2º Os estabelecimentos, poderão ofertar seus serviços desde que observados todas as normas e recomendações expedidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

§3º Os estabelecimentos do ramo de bebidas e alimentação deverão adotar distanciamento de 1,5 (um metro e meio) por mesa, utilização de 2 (du-

as) pessoas por mesa, exceto os da mesma família e utilização de máscara e luvas pelos colaboradores das empresas.

Art. 22. O funcionamento das academias deve ocorrer de forma controlada, mediante o cumprimento das normas e recomendações expedidas pela Vigilância Sanitária Municipal

Seção VIII

Do Transporte Coletivo

Art. 23. Fica proibido, o ingresso no Município de Colniza – MT, de quaisquer veículos de transporte coletivo intermunicipal e ou interestadual, público e privado, tais como veículos de frete, ônibus, micro-ônibus, táxi, vans, carros de passeio e similares.

I – A restrição de ingresso não se aplica aos casos abaixo, sendo obrigatório o uso de EPIs a:

a) moradores do Município de Colniza;

b) médicos, enfermeiros, técnicos em enfermagem, agentes de saúde e de endemias e outros profissionais de saúde, que venham prestar serviços no Município de Colniza;

c) pessoas que trabalham no Município de Colniza em locais cujas atividades não foram suspensas;

d) policiais militares, civis, agentes penitenciários, polícia judiciária, bombeiros civis e militares, membros do Exército e integrantes de empresas de segurança privada e outros oficiais do Poder Público, a serviços de suas instituições ou órgão;

e) ambulâncias transportando pacientes e profissionais de saúde, com encaminhamento médico ou em casos urgentes, como acidentes automobilísticos;

f) caminhões e veículos destinados ao transporte de carga, atendimento e abastecimento a serviços essenciais como, agências bancárias, supermercados, farmácias, drogarias e agências dos correios;

g) veículos oficiais do Poder Público, todos a serviço;

h) casos de comprovada urgência e necessidade, desde que autorizados e previamente credenciados pelo Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19.

Art. 24. As Empresas aéreas ficam proibidas de realizarem voos sem autorização do Comitê Municipal de Prevenção, Orientação e Enfrentamento ao COVID-19, que somente serão autorizados em casos de urgência e emergência a requerimento.

Seção IV

Dos Profissionais Liberais, Prestadores de Serviços e Autônomos

Art. 25. Os profissionais liberais, prestadores de serviços e autônomos, desde que as atividades não estejam dentre as proibidas, poderão realizar suas atividades dentro das orientações das entidades de classe e conselhos regionais, e desde que obedecidas todas as normas e recomendações expedidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Seção V

Da Feira Municipal

Art. 26. A feira Municipal está autorizada a funcionar, desde que observadas normas e recomendações expedidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

Seção VI

Das Igrejas, Templos, Doutrinas e Demais

Art. 27. Enquanto vigente este decreto, fica permitido o funcionamento das atividades religiosas de qualquer culto, desde que observadas normas e recomendações expedidas pela Vigilância Sanitária Municipal, adotando desde já o cumprimento das seguintes condições:

I – Limite de 30% (trinta por cento) da capacidade de pessoa no estabelecimento;

II – Suspensão de qualquer contato físico entre as pessoas;

III – No caso de poltronas ou cadeiras, manter uma poltrona ou cadeira vazia em ambos os lados e fiéis em fileiras alternadas;

IV – No caso de bancos, manter espaçamento mínimo de 1 (um) metro entre as pessoas e utilizar bancos em fileiras alternadas.

V – Organizar entrada e saída de fiéis, com vistas a evitar aglomerações, inclusive no pátio e proximidades dos templos e igrejas;

VI – Adotar todos os protocolos sanitários estabelecidos na prevenção do COVID-19, especialmente limpeza de todos os assentos e áreas comuns com produtos adequados, após cada reunião ou culto;

VII - Manter janelas e portas abertas durante todo o período de reuniões e cultos, para melhor circulação do ar;

Seção VII

Dos Velórios

Art. 28. Caso o óbito seja por Coronavírus (COVID-19), o velório deve ocorrer sem concentração de pessoas, observada as normas e recomendações expedidas pela Vigilância Sanitária Municipal.

I - Sendo outra a causa da morte se limita o público ao velório, a capacidade de 10 (dez) pessoas dentro do ambiente, mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio) e a duração de no máximo 5h (cinco horas);

II - Se o óbito com contaminação confirmada para coronavírus (COVID-19), ou de caso suspeito, a funerária deverá adotar as orientações estabelecidas pela ANVISA, por meio da Nota Técnica GVIMS/GGTES/ANVISA nº 04/2020 ou outra que a substituir, para o manuseio do corpo.

CAPÍTULO V

DAS REGRAS DE PROTEÇÃO À SAÚDE

Art. 29. Todas as atividades e ramos do comércio, varejo, indústria e serviço em geral que foram liberadas, devem obedecer além dos decretos as normas e recomendações expedidas pela Vigilância Sanitária Municipal, em especial:

I - a realização de limpeza minuciosa diária de todos os equipamentos, componentes, peças e utensílios em geral, após sua utilização;

II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, maçanetas e banheiros com álcool líquido, solução de água sanitária e outros produtos autorizados pela ANVISA;

III - manter distância mínima de 1,5 m (um metro e meio) entre pessoas, salvo em atividades que dependam de contato, as quais deverão tomar medidas de higienização e proteção individual;

IV - disponibilização de todos os insumos, como álcool líquido ou em gel 70 % (setenta por cento), luvas, máscaras e demais equipamentos recomendados para a manutenção de higiene pessoal dos funcionários e demais participantes das atividades autorizadas;

V – recomenda a dispensa física dos trabalhadores enquadrados no grupo de risco, podendo ser adotado teletrabalho, férias individuais e coletivas, aproveitamento a antecipação de feriados e outras medidas estabelecidas no art. 3º da Medida Provisória nº 927, de 22 de março de 2020, adotando para os demais trabalhadores sistemas de escalas, revezamentos de turnos e alterações de jornadas, com o objetivo de reduzir fluxo, contatos e aglomerações;

VI - permitir a entrada apenas de pessoas com máscaras ou, se possível, ofertá-las a todos na entrada do estabelecimento, bem como possibilitar o acesso das pessoas a higienização com álcool em gel ou líquido 70% (setenta por cento);

VII - controlar a entrada de pessoas, a fim de evitar quaisquer tipos de aglomerações nos estabelecimentos comerciais;

VIII - a limitação de 50% (trinta por cento) da capacidade dentro do ambiente, salvo as disposições em contrário, mantida a distância mínima de 1,5m (um metro e meio), não computando área externa e administração, sendo no caso de filas fora do estabelecimento, as pessoas deverão manter distância de, no mínimo, 1,5 m (um metro e meio) uma da outra, cabendo a responsabilidade ao proprietário ou responsável de manter a ordem e o distanciamento deles na área externa do estabelecimento;

IX - priorizar o atendimento de clientes com idade superior ou igual a 60 (sessenta) anos, mediante comprovação e aqueles dos grupos de riscos, conforme autodeclaração, com cadastro a ser realizado junto ao estabelecimento, evitando ao máximo a exposição ao contágio pelo COVID-19;

X - os bebedouros deverão conter copos descartáveis para sua utilização.

CAPÍTULO VI

DA FISCALIZAÇÃO

Art. 30. Todo cidadão do Município de Colniza tem o dever cumprir e fiscalizar as restrições e condições do presente Decreto, enquanto durar o estado de Calamidade Pública, conscientizando-se da higienização necessária, do distanciamento social, além de outras medidas que forem necessárias para a contenção/erradicação do COVID-19.

Art. 31. A Vigilância Sanitária Municipal, juntamente com as demais autoridades ficaram responsável pela fiscalização, acerca do cumprimento das proibições, suspensões, autuação e aplicação de multa de que tratam este Decreto, na forma da Lei Estadual nº 11.110 de 22 de abril de 2020, Decreto Estadual 462 de 22 de abril de 2020, Código Sanitário Municipal e Lei Municipal 882/2020.

Art. 32. O munícipe que tomar conhecimento de pessoa que se encontra de passagem ou residente, proveniente de outro país, estados e municípios de risco ou de alta incidência do coronavírus, com quadro de suspeita de contaminação pelo coronavírus, ou que esta descumprindo o presente decreto, deve comunicar às autoridades sanitária municipal, através dos telefones (66) 98428-0733 e (66) 3571-1938.

CAPÍTULO VII

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 33. A restrição de circulação de pessoas no Município de Colniza/MT será das 22h00min às 05h00min a contar da divulgação e publicação deste Decreto.

Art. 34. Fica permitido o horário de funcionamento dos estabelecimentos comerciais nos dias normais e aos sábados, domingos e feriados, considerados essenciais, das 05h00min às 20h00min e atividades do ramo alimentício, bebidas e congêneres até às 22h00min, após esse horário somente mediante entrega por *delivery*.

Art. 35. O Comitê de Prevenção e Enfrentamento ao Coronavírus, fica autorizado, de forma extraordinária, receber bens em doação ou comodato, bem como doações de direitos e serviços necessários para o enfrentamento da pandemia decorrente do coronavírus, sem quaisquer ônus ou encargos, podendo ser advindo de pessoa física ou jurídica.

Art. 36. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, acrescentando-se outras, a depender da fase epidemiológica do contágio e da evolução dos casos no Município.

Art. 37. Fica vedada a realização de quaisquer despesas que dependam de recursos próprios, sem a anuência do Chefe do Executivo Municipal, devendo eivar todos os esforços na área de saúde pública.

Art. 38. Os casos omissos serão decididos pela Administração Municipal em conjunto com a Secretaria Municipal de Saúde e Vigilância Sanitária, com a expedição de normas complementares, relativamente à execução deste Decreto.

Art. 39. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, e permanecerá vigente enquanto mantida a situação de calamidade, podendo ser prorrogáveis no todo ou em parte, conforme a evolução da propagação da contaminação do COVID-19, ficando revogadas todas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

Certidão de Publicação

Certifico que o presente ato foi publicado nesta data por afixação no quadro de avisos da Prefeitura Municipal Colniza-MT, conforme autorização da Lei Municipal nº. 012/2001.
Colniza/MT, em 31 de julho de 2020.

Ivone Aparecida de Mendonça Silva
Supervisor de Departamento

CELSO LEITE GARCIA

Prefeito Municipal

CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO Nº 117 DE 15 DE JULHO DE 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE COLNIZA

AVENIDADOS PINHAIS, Nº 207 - CENTRO

04213687/0001-02

Exercício: 2020

DECRETO Nº 117 , DE 15 DE JULHO DE 2020 - LEI N.62

Abre no orçamento vigente crédito adicional extraordinário e da outras providências

DECRETA:

Artigo 1o.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de R\$139.700,87 distribuídos as seguintes dotações:

Suplementação (+)				139.700,87
07	07	01	FUNDO MUNICIPAL DE SAUDE	
	572	10.305.0024.2093.0000	MANUT. DAS AÇÕES DE COMBATE AO COVID - 19	139.700,87
		3.3.90.30.00	MATERIAL DE CONSUMO	F.R.: 0 1 46
		1	Recursos do Exercício Corrente	
		001 001	Recursos Proprios do Municipio	

Artigo 2o.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:	139.700,87
Fontes de Recurso	
1 46	139.700,87

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

COLNIZA, 15 de julho de 2020

 CELSO LEITE GARCIA
 PREFEITO MUNICIPAL
 113.284.058-93

CONTABILIDADE
COVID-19: DECRETO Nº 105, 16 DE JUNHO DE 2020.

DECRETO Nº 105, 16 DE JUNHO DE 2020.

“Autoriza abertura de crédito adicional extraordinário no valor de até R\$ 139.700,87 (cento e trinta e nove mil setecentos reais e oitenta e sete centavos) no orçamento do Município e inclui anexos I e II nas Leis 741 de 22/12/2017 e 825 De 01/07/2019 e dá outras providências”.

O Sr. **Celso Leite Garcia**, Prefeito Municipal do Município de Colniza, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais decreta:

Art. 1º – Fica autorizado incluir aos anexos da Lei Municipal nº 741 de 22/12/2017 – Plano Plurianual e aos anexos da Lei Municipal nº 825 De 01/07/2019 – Lei de Diretrizes Orçamentárias, Alterado pela Lei 861 De 07 De Abril De 2020, no **Órgão: 09 – Secretaria Municipal de Trabalho e Emprego, Unidade: 001 – Gabinete Secretário Municipal de Ação Social, Função: 08 – Assistência Social, Sub-Função: 244 – Assistência Comunitária, Programa: 0024 – COVID, Projeto Atividade: 2095 Manut. Das Ações de Combate ao COVID-19**, conforme consta nos anexos I e II desta Lei.

Art. 2º – Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional extraordinário na importância de até R\$ 139.700,87 (cento e trinta e nove mil setecentos reais e oitenta e sete centavos) distribuídos as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	CATEGORIA	VALOR
09.001.08.244.0024.2095 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS AO COVID-19.	3.3.90.30.00	49.700,87

SECRETARIA MUNICIPAL ASSISTÊNCIA SOCIAL	CATEGORIA	VALOR
09.001.08.244.0024.2095 – MANUTENÇÃO DE AÇÕES RELACIONADAS AO COVID-19.	4.4.90.52.00	90.000,00

Art. 3º – Para fazer face ao crédito autorizado no Artigo Anterior serão utilizados recursos provenientes de excesso de arrecadação, nos termos do Art. 43, Parágrafo 1º, Inciso II da Lei 4.320/64.

Art. 4º – Este decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Colniza, Estado de Mato Grosso, em 17 de abril de 2020.

Celso Leite Garcia

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO

COVID-19: EXTRATO DE TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 011/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº: 011/2020

DATA: 31 DE JULHO DE 2020

CONTRATANTE: PREFEITURA MUNICIPAL DE COMODORO.

CONTRATADO: RC EQUIPAMENTOS HOSPITALARES LTDA ME

OBJETO: AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTO E MATERIAL PERMANENTE PARA EQUIPAR AMBULANCIA, PARA ENFRENTAMENTO DA EMERGENCIA DE SAÚDE PUBLICA DE IMPORTANCIA INTERNACIONAL DE-CORRENTE DO CORONAVIRUS (COVID 19).

DOTAÇÃO: 07.06.1.284. 44.90.52.00.00.00.00.2046 (952)

PREFEITURA MUNICIPAL DE CURVELÂNDIA

GABINETE
COVID-19: DECRETO MUNICIPAL Nº 095 DE 31 DE JULHO DE 2020

“Dispõe sobre os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas às atividades escolares, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território do Município de Curvelândia Mato Grosso”.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA, Prefeito do Município de Curvelândia, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhes são conferidas pelo inciso VIII, do artigo 74, da Lei Orgânica do Município.

CONSIDERANDO que as ações a serem implementadas devem zelar pela preservação da dignidade das pessoas e dos direitos humanos, pelo respeito à intimidade e à vida privada e pela necessidade, adequação, razoabilidade e proporcionalidade de tais medidas imediatas visando a contenção da propagação do Novo Coronavírus (COVID-19) e objetivando a proteção da coletividade;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais.

D E C R E T A.

Art. 1º Este decreto estabelece nova medida excepcional de enfrentamento da calamidade em saúde pública de importância internacional, decorrente do novo coronavírus, vetor da COVID-19, atendendo o dever do Município de prevenir a contaminação e a expansão por coronavírus dos cidadãos Curvelandenses.

Art. 2º. No âmbito municipal as atividades escolares e transporte escolar municipal permanecem suspensos **até 30 de setembro de 2020**, podendo ser prorrogado.

Art. 3º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 4º. O presente Decreto entra em vigor na data de sua publicação;

Gabinete do Prefeito Municipal de Curvelândia - MT, 31 de julho de 2020.

SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA

Prefeito Municipal

CONTRATOS
COVID-19: EXTRATO DO CONTRATO Nº 042/2020

EXTRATO DE CONTRATO

ESPÉCIE: Contrato Administrativo Nº 042/2020

CONTRATANTE: Município de Curvelândia - MT

CONTRATADO: EB COMÉRCIO DE ELETRODOMÉSTICOS EIRELI

CNPJ: 14.939.270/0025-44

OBJETO: Aquisição de ar condicionado para o espaço especial de atendimento as pessoas com sintomas gripais, respiratórias e positivadas para o covid-19, na unidade básica de saúde deste município, em caráter emergencial, A quantidade a ser adquirida é em consideração que o referido espaço terá 02 consultórios e 02 salas de estabilização, (masculino e feminino) e sala de enfermagem.

VALOR: R\$ 7.960,16 (Sete Mil, Novecentos e Sessenta Reais e Dezesseis Centavos).

VIGÊNCIA: Este contrato terá vigência até 29/12/2020.

DATA DE ASSINATURA: 28/30/07/2020.

ASSINAM: Pelo Município de Curvelândia – MT, o Sr. **SIDINEI CUSTÓDIO DA SILVA**, Prefeito Municipal. Pela parte CONTRATADA Sr. **BASHAR FALEH SAID SAAD**, Administrador.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE**COVID-19: CONTRATO N° 028/2020****QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE E BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES, COMO ABAIXO SE DECLARA.**

Pelo presente instrumento contratual, o **MUNICÍPIO DE GAÚCHA DO NORTE**, Estado de Mato Grosso, pessoa jurídica de direito público municipal, com sede administrativa à Avenida Brasil nº 1298, Centro, Gaúcha do Norte - MT, devidamente inscrita no CNPJ/MF, sob o nº. 01.614.539/0001-01, neste ato representado, na forma de sua Lei Orgânica, pelo Prefeito Municipal o Sr. **Voney Rodrigues Goulart**, solteiro, pecuarista, portador da Carteira de Identidade n. 2477543 SSP/GO e do CPF n. 402.603.301-59, residente e domiciliado na cidade de Gaúcha do Norte, Estado de Mato Grosso, que doravante denominado, simplesmente de **CONTRATANTE**, e a empresa **BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES**, doravante denominada **CONTRATADA**, inscrita no CNPJ nº18.093.163/0001-21 com sede na Rod BR 376, km 188,5 S/N, JD. Santa Izabel Marialva – PR – CEP: 86.990-000, neste ato representada por Frank Sield Sidney Bellan, Carteira de Identidade nº. 9551829-0, CPF nº 054.975.109-22 e perante as testemunhas a final firmadas, pactuam o presente contrato, cuja celebração foi autorizada pelo **Processo Administrativo nº. 057/2020**, e que se regerá pelo que dispõe o Edital de **Dispensa de Licitação N° 010/2020**, Lei 8.666, de 21 de junho de 1993 e **Lei Federal 13.979/2020**, com as alterações posteriores, atendidas as cláusulas e condições que se enunciam a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 – O objeto do presente contrato é a **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA AQUISIÇÃO DE UMA AMBULÂNCIA TIPO FURGÃO JÁ ADAPTADA** visando atender pacientes que necessitam remoção no transporte dos mesmos, suprimindo as necessidades de atendimento no hospital Municipal de Gaúcha do Norte MT, nesse momento que estamos passando de pandemia do COVID-19.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO FATO GERADOR CONTRATUAL

2.1 - O presente Contrato está fundamentado e regido pela Lei nº. 8.666/93 de 21/06/93 **Lei Federal 13.979/2020** e suas alterações posteriores e foi originado do processo licitatório nº057/2020, na modalidade de **Dispensa de Licitação nº. 010/2020**.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA DE EXECUÇÃO, PRAZO E VIGÊNCIA.

3.1- A **CONTRATADA** se obriga a fornecer para a **CONTRATANTE**, O **VEÍCULO** DEVIDAMENTE com todas as descrições descritas neste processo, em perfeita condição de uso zero quilometro, no valor acordado, conforme Cláusula deste contrato.

3.2 – O objeto licitado será entregue dentro do prazo de 90 (noventa) dias, contados a partir da emissão da Ordem de Fornecimento, devendo ser entregues no almoxarifado central, sito à Av. Brasil, QD.110 nº 1.200 centro Gaúcha do Norte MT.

f - Todas as despesas para a prestação dos serviços será por conta da contratada, tais como, impostos, encargos sociais, transportes etc.

g - O presente contrato terá sua vigência até o dia 31 de dezembro de 2020, não podendo ser prorrogado.

OBS: Justifica-se o prazo de entrega, tendo em vista a pandemia que assola o mundo, não existir produto de pronta entrega, mas os pedidos e o faturamento deverão ser feitos antecipados para garantir a fabricação e disponibilização do equipamento.

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

4.1 - O presente contrato é firmado pelo preço certo e ajustado no total **Global de 239.744,00 (duzentos e trinta e nove mil e setecentos e qua-**

renta e quatro reais), cujos valores unitários se verificam da proposta apresentada pela contrata;

4.2 - a ser pago após emissão da Nota Fiscal, no ato da entrega do objeto licitado **4.3**– O valor do contrato é fixo e irrevogável pelo seu prazo inicial, salvo por motivos de alteração na legislação econômica do país, que autorize a correção nos contratos com a administração pública. **4.4**- O pagamento será efetuado, somente após emissão da nota fiscal, mediante a apresentação da requisição e devidamente certificada pelo Agente Público competente. **4.5**- No valor pactuado estão inclusos todos os tributos e, ou encargos sociais, resultantes da operação adjudicatória concluída. **4.6**- A Nota Fiscal/Fatura deverá ser emitida pela empresa, obrigatoriamente com o mesmo número de inscrição no CNPJ apresentado nos documentos de habilitação e da proposta de preços, bem como da Nota de Empenho; **4.7**– Em caso de devolução da Nota Fiscal/Fatura para correção, o prazo para pagamento passará a fluir após a sua reapresentação. **4.8** - Como condição para o pagamento, a contratada deverá estar com a documentação obrigatória devidamente atualizada e comprovar situação regular perante a Seguridade Social (INSS), Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), anexa a Nota Fiscal.

5 - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS

5.1 - Todas as despesas decorrentes deste processo contrato correrão por conta de recursos próprios consignados no Orçamento Municipal, para o ano de 2020 e anos seguintes, nas seguintes dotações orçamentárias:

SEC. MUN. DE SAÚDE

ORGAO: 06

UNIDADE: 002

PROJ/ATIV: 103010075.20128

ELEMENTO DE DESPESA: 4.4.90.52

REDUZIDO: 752

6 – DOS DIREITOS E RESPONSABILIDADES DAS PARTES**6.1 – São direitos e responsabilidades da CONTRATADA:**

I - Entregar o objeto licitado em conformidade com disposto na proposta apresentada, que faz parte integrante deste contrato; II - Comunicar imediatamente e por escrito a Administração Municipal, através do respectivo fiscal do contrato, qualquer anormalidade verificada, inclusive de ordem funcional, para que sejam adotadas as providências de regularização necessárias; III - Atender com prontidão as reclamações por parte do receptor do objeto licitado e fiscal do contrato, objeto da presente licitação; IV - Manter todas as condições de habilitação exigidas para esta contratação; V - Aceitar supressões ou acréscimos que se fizerem necessários de até 25% (vinte e cinco por cento); VI - Responder pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais e tributários, resultantes da execução deste contrato, nos termos do artigo 71, da Lei Federal nº 8.666/93; VII - Zelar pela fiel execução deste contrato, utilizando-se de todos os recursos materiais e humanos necessários; 6.2- Além das obrigações resultantes da observância da Lei 8.666/93, são **obrigações da CONTRATANTE**: I - Efetuar os pagamentos pelos fornecimentos prestados, conforme o disposto na Cláusula Terceira item “3.1”. II - Cumprir todos os compromissos financeiros assumidos com a **CONTRATADA**; III - Notificar, formal e tempestivamente, a **CONTRATADA** sobre as irregularidades observadas no cumprimento deste Contrato. IV - Notificar a **CONTRATADA** por escrito, sobre qualquer defeito de fabricação ou mal funcionamento do produto, dentro do prazo de garantia do produto; V - Aplicar as sanções administrativas contratuais pertinentes, em caso de inadimplemento.

a) cumprir fielmente o presente Contrato, de modo que, no prazo estabelecido, os serviços foram executados inteiramente;

b) O pagamento só será efetuado após a entrega nota fiscal devidamente atestada pela secretaria competente.

7 – DAS SANÇÕES

7.1 - A aplicação das sanções de natureza pecuniária e restritivas de direitos, a que se referem os artigos 86 e seguintes da Lei 8.666/93 e o Decreto Municipal nº. 948 de 2020, com as alterações dela decorrentes, obedecerá às normas estabelecidas neste contrato.

7.2 - A inexecução total ou parcial das obrigações assumidas, bem como a execução irregular ou com atraso injustificado, tem como consequência à aplicação combinada das penalidades de natureza pecuniária e restritivas de direitos, previstas em lei.

7.3 - As sanções deverão ser aplicadas de forma gradativa, obedecidos aos princípios da razoabilidade e da proporcionalidade e mediante regular processo administrativo, garantida a prévia defesa.

7.4 - Configurado o descumprimento de obrigação contratual, a contratada será notificada da infração e da penalidade correspondente para, no prazo de cinco dias úteis, apresentar defesa.

7.5 - Recebida à defesa, a Autoridade competente deverá se manifestar, motivadamente, sobre o acolhimento ou rejeição das razões apresentadas, concluindo pela imposição ou não de penalidade.

7.6 - Da decisão caberá recurso no prazo de cinco dias úteis, contados da intimação, ressalvada a sanção prevista no "item 7.7.4", de cuja decisão cabe pedida de reconsideração, no prazo de 10 (dez) dias úteis, a contar da intimação do ato.

7.7 - Garantida a prévia defesa, a inexecução total ou parcial do contrato, assim como a execução irregular ou com atraso injustificado, sujeitará o contratado à aplicação das seguintes sanções:

a - Advertência.

b - Multa.

c - Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração Municipal por prazo não superior a dois anos.

d - Declaração de idoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

7.8 - A pena de advertência deve ser aplicada a título de alerta para a adoção das necessárias medidas corretivas, no intuito de evitar a aplicação de sanções mais severas, sempre que o contratado descumprir qualquer das obrigações assumidas ou desatender a determinações do(s) Fiscal(ais) do Contrato(s).

7.9 - A multa prevista no item 7.7 alínea B será:

a - De 10% (Dez por cento) do valor global do contrato, no caso de inexecução total das obrigações assumidas pelo contratado.

7.9.1 - A recusa injustificada em honrar a proposta apresentada caracterizará o descumprimento total das obrigações assumidas.

7.9.2 - De 10% (Dez por cento) do valor corrigido, correspondente à parte da obrigação contratual não cumprida, no caso de inexecução parcial da obrigação.

7.9.3 - O valor correspondente à multa, depois do devido procedimento em que tenha sido assegurado o direito de defesa e de recurso do contrato, será descontado do primeiro pagamento devido, em decorrência da execução contratual.

7.9.4 - Na hipótese de descumprimento total da obrigação, depois da celebração do contrato em que tenha sido exigida garantia, o valor da multa será descontado da garantia prestada.

7.9.5 - Em não havendo prestação de garantia, o valor da multa deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal, através de Guia de Recolhimento, no prazo de 05 (cinco) dias, contados da intimação.

7.10 - A aplicação de sanções aos contratados deve ser objeto de registro como fator relevante para a determinação das penas futuras, especialmen-

te com vistas ao agravamento da punição nos casos de reincidências que se tornem contumazes.

7.11 - Aos casos omissos se aplicam as disposições pertinentes à Lei Federal nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

7.12 - As penalidades ora previstas poderão ser aplicadas sem prejuízo das demais penas e cominações que se verificarem aplicáveis à espécie do objeto do presente contrato, em especial em decorrência de perdas e danos, danos materiais e morais e outros, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui não expressos.

8 – DOS CASOS DE RESCISÃO

8.1 – O contrato poderá ser rescindido pelos motivos previstos nos artigos 77 e 78, e na forma disposta pelo artigo 79 e consequências previstas no artigo 80, todos os artigos da Lei nº. 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.2 - Também poderá ocorrer à rescisão do contrato por conveniência da Administração, a qualquer tempo e mediante notificação prévia no prazo mínimo de 10 dias.

8.3 - A administração Pública se reserva no direito de paralisar ou suspender, a qualquer tempo, a execução do objeto do contrato, no caso de conveniência administrativa e/ou financeira, devidamente autorizada e fundamentada, caso em que a contratada terá direito de receber os serviços efetivamente executados e demais ressarcimentos garantidos e previstos na Lei 8.666/93, com as alterações dela decorrentes.

8.4 – A CONTRATANTE poderá ainda considerar rescindido este Contrato, de pleno direito, independentemente de qualquer notificação ou aviso prévio, judicial ou extrajudicial, se:

a) a CONTRATADA, sem prévia autorização da CONTRATANTE, ceder o presente Contrato, no todo ou em parte.

b) a CONTRATADA atrasar por mais de trinta dias o cumprimento dos prazos parciais previstos na notificação dada pela CONTRATANTE.

c) a CONTRATADA não atender as exigências da CONTRATANTE relativamente a defeitos ou imperfeições dos serviços ou com respeito a quaisquer dos materiais, dos equipamentos e da mão-de-obra utilizados.

d) as multas aplicadas à CONTRATADA atingirem, isolada ou cumulativamente, montante correspondente a 5% (cinco por cento) do valor do Contrato;

e) a CONTRATADA deixar de cumprir qualquer Cláusula, condições ou obrigações prevista neste Contrato ou dele decorrente;

f) ocorrer qualquer um dos motivos referidos nos Capítulos III, seção V da Lei nº. 8.666, de 21/06/93.

8.5 – A CONTRATADA reconhece os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº. 8.666/93.

8.6 – A rescisão deste Contrato de forma unilateral acarretará, sem prejuízos da exigibilidade de débitos anteriores da CONTRATADA, inclusive por multas impostas e demais cominações estabelecidas neste Instrumento, as seguintes consequências:

a) assunção imediata do objeto do Contrato, no estado e local em que se encontrar, por ato próprio da Administração.

b) retenção dos créditos decorrentes do Contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração.

8.7 - A rescisão contratual poderá ainda ocorrer nos casos e formas previstos nos artigos 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93.

9 – DA GESTÃO E FISCALIZAÇÃO

9.1 - A fiscalização da execução do Contrato será exercida pelo fiscal ou gestor do Contrato devidamente credenciado pela autoridade competente, ao que competirá dirimir as dúvidas que surgirem no curso da execução (art. 67 Lei nº 8666/93), independentemente de qualquer outra supervisão,

assessoramento e/ou acompanhamento do objeto que venha a ser determinado pela **CONTRATANTE** à seu exclusivo juízo.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO CONTRATUAL

10.1 - O Contrato poderá ser alterado de acordo com o art. 65 da Lei nº. 8.666/93, com as devidas justificativas conforme a seguir:

10.1.1 - I - Unilateralmente pela Administração:

a) Quando necessária à modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos por esta Lei;

10.1.2 - II - Por acordo das partes:

b) Quando necessária à modificação da forma de pagamento, por imposição de circunstâncias superveniente mantida o valor inicial atualizado, vedada à antecipação do pagamento.

10.2 - De acordo com o Artigo 57 e Outros casos previstos na Lei nº. 8.666/93.

10.2.1 - O termo aditivo para a prorrogação de prazo deverá ser firmado, quando houver interesse por parte da Contratante nos termos do item 10.2, no máximo, até 05 (cinco) dias da data do seu vencimento, ficando prevalecendo o valor mensal a ser pago de acordo com o último mês de prestação dos serviços.

11 – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

11.1 - O presente contrato se regerá pelas cláusulas e disposições aqui expressas; pelas disposições constantes do edital de licitação; pelas disposições contidas na Lei 8.666/93 com as alterações dela decorrentes; e, ainda, pelas demais disposições legais que se verificarem aplicáveis à espécie de seu objeto, por mais especiais que sejam e mesmo que aqui ou na minuta de contrato mencionadas.

11.2 - Ficam fazendo parte integrante do presente contrato o edital de licitação e seus anexos, bem como todos os documentos constantes do processo e que tenham servido de base para a licitação.

11.3 - Para dirimir todas as questões oriundas do presente Contrato será competente o foro da Comarca de Paranatinga, Estado de Mato Grosso.

11.4 - Incumbirá ao contratante providenciar a publicação do extrato deste Contrato e de seus eventuais Termos Aditivos, observadas as disposições do art. 61, da Lei 8666/93, com as alterações dela decorrentes.

11.5 - Pelas partes é dito que aceitam o presente instrumento em todos os seus termos. E, por estarem justos e contratados, firmam o presente instrumento, decorrente do **Dispensa de Licitação nº 010/2020**, em duas vias de igual teor e forma, para que produza os seus efeitos de direito.

Gaúcha do Norte – MT, 28 de julho de 2020.

PREFEITURA MUNICIPAL DE GAÚCHA DO NORTE

Voney Rodrigues Goulart **CONTRATANTE**

BELLAN TRANSFORMAÇÕES VEICULARES,

CNPJ nº18.093.163/0001-21

Frank Sield Sidney Bellan

CPF nº 054.975.109-22

CONTRATADA

FISCAL DO CONTRATO

TESTEMUNHAS:

1) _____

CPF: _____

2) _____

CPF: _____

PREFEITURA MUNICIPAL DE GLÓRIA D'OESTE

COVID-19: DECRETO Nº 899, DE 31 DE JULHO DE 2020

ATUALIZA AS MEDIDAS DE ENFRENTAMENTO AO NOVO CORONAVÍRUS (COVID-19) NO MUNICÍPIO DE GLÓRIA D'OESTE-MT, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Excelentíssimo Senhor **Paulo Remédio**, Prefeito Municipal de Glória D'Oeste, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições legais que lhes são conferidas por Lei, conforme o artigo 84, inciso IX da Lei Orgânica do Município;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.979/2020 que dispõe sobre as medidas para o enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do Coronavírus responsável pelo surto de 2019.

CONSIDERANDO que o Município de Glória D'Oeste - MT, de acordo com os dados contidos no Boletim Informativo nº 144, de 30 de julho de 2020, da Secretaria Estadual de Saúde, foi classificado como risco "BAIXO".

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 573, de 23 de julho de 2020.

DECRETA

Art. 1º Este Decreto atualiza as diretrizes para adoção de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e privadas, para a prevenção dos riscos de contágio pelo Novo Coronavírus (COVID-19) no Glória D'Oeste – MT.

Art. 2º Fica autorizado o funcionamento de todas as atividades comerciais, empresariais, religiosas e de serviços a partir de 01 de agosto de 2020 no território do Município de Glória D'Oeste – MT, no horário compreendido entre as 06h00min e 21h00min, inclusive nos sábados, domingos e feriados.

Art. 3º Fica autorizado o consumo de produtos alimentícios no próprio local dos estabelecimentos como restaurantes, lanchonetes, padarias, espetarias, pizzarias, carrinhos de lanches, sorveterias, e similares, até o horário limite das 21h00min e respeitando lotação máxima de 50% (cinquenta por cento) de sua capacidade, atendendo ao distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas, com a obrigatoriedade de cumprirem todas as normas sanitárias de inspeção dos órgãos de controle, conforme Decretos Municipais anteriores.

§1º. Os carrinhos de lanches, espetarias, ambulantes e similares poderão retornar à utilização e comercialização de seus respectivos produtos em espaços públicos.

§2º. Fica mantida a proibição do consumo interno de bebidas alcoólicas nos estabelecimentos comerciais e em locais públicos do município de Glória d'Oeste, prevista pelo Decreto Municipal 888, de 3 de junho de 2020, permitindo-se tão somente o serviço de tele-entrega (delivery) e retirada no balcão.

Art. 4º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Glória D'Oeste – MT (**TOQUE DE RECOLHER**), no período entre 21h00min às 05h00min.

§ 1º. O disposto no *caput* não restringe a circulação de quem estiver transitando para acessar ou prestar serviços na área de saúde, segurança pública e privada, assistência social, serviços públicos e serviços essenciais, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante.

§ 2º. Não estão sujeitos à restrição contida neste artigo os funcionários de empresas privadas que estejam trabalhando no período noturno, desde que comprovada a necessidade, urgência no deslocamento e portando identificação funcional.

§ 3º. O cumprimento do disposto no *caput* ficará a cargo da fiscalização conjunta da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso e dos Agentes Municipais de Fiscalização.

Art. 5º Permanecem inalteradas as seguintes medidas:

- a) evitar circulação de pessoas pertencentes ao Grupo de Risco, conforme definição do Ministério da Saúde;
- b) isolamento domiciliar de pacientes em situação confirmada de COVID-19, em caráter obrigatório, por prescrição médica, pelos prazos definidos em protocolos;
- c) quarentena domiciliar de pacientes sintomáticos em situação de caso suspeito para COVID-19 e daqueles que com ele tiveram contato, em caráter obrigatório, por prescrição médica, bem como de pessoas acima de 60 anos e pertencentes a grupos de risco definidos pelas autoridades sanitárias;
- d) disponibilizar, em estabelecimentos públicos e privados, locais adequados para lavagem frequente das mãos com água e sabão e/ou disponibilização de álcool na concentração de 70%;
- e) ampliar, em estabelecimentos públicos e privados, a frequência diária de limpeza e desinfecção de locais frequentemente tocados, tais como pisos, corrimãos, maçanetas, banheiros, interruptores, janelas, telefones, teclados de computador, controles remotos, máquinas acionadas por toque manual, elevadores e outros;
- f) evitar a realização presencial de reuniões de trabalho e priorizar a realização de atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;
- g) controlar o acesso de pessoas em estabelecimentos públicos e privados de modo a garantir o distanciamento mínimo de 1,5m entre as pessoas;
- h) vedar o acesso a estabelecimentos públicos e privados de funcionários, consumidores que não estejam utilizando máscara proteção facial, ainda que artesanal;
- i) manter os ambientes arejados por ventilação natural;
- j) observar as determinações das autoridades sanitárias para a contenção de riscos, especialmente quando a atividade exigir atendimento presencial da população, com a orientação aos funcionários sobre o modo correto de relacionamento com o público no período de emergência em saúde pública.
- k) proibição de quaisquer atividades de lazer ou eventos que causem aglomerações, tais como jogos de futebol, futsal, festas e congêneres, ainda que realizadas em locais privados;
- l) proibição de atividades que possam gerar aglomeração em quadras poliesportivas, praças públicas, ruas comerciais.

Art. 6º Em caso de descumprimento das medidas previstas neste Decreto, as autoridades competentes devem apurar as eventuais práticas de infração administrativa prevista no artigo 10, inciso VII, da Lei Federal nº 6.437, de 20 de agosto de 1977, no artigo 65 da Lei Estadual nº 7.110, de 10 de fevereiro de 1999, Lei Estadual nº 11.110/2020, ficando sujeitas ainda as penas por violação dos Art. 132, 268 e 330, todos do Código Penal Brasileiro.

Art. 7º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário, **com efeitos a partir do dia 01 de agosto de 2020.**

Gabinete do Prefeito do Município de Glória D'Oeste/MT, 31 de julho de 2020.

PAULO REMÉDIO

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JANGADA

COVID-19: DECRETO N.º 22 DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Altera o Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020 e fixa novas medidas restritivas à circulação de pessoas e às atividades públicas e priva-

das, para a prevenção dos riscos de disseminação do Novo Coronavírus - COVID-19, e dá outras providências.”

EDÉRZIO DE JESUS MENDES, Prefeito Municipal de Jangada, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela a Lei Orgânica do Município,

Considerando o risco de aumento de contágio do novo coronavírus em face da ocorrência de 86 (oitenta e seis) casos positivos diagnosticados no Município de Jangada;

DECRETA:

Art. 1º A redação do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 15. Ficam autorizados a funcionar, de portas abertas, a partir de 01 de agosto até 20 de agosto de 2020, das 7:00 às 18:00 horas, os estabelecimentos comerciais, de serviços e atividades radicados nos Município de Jangada/MT, observadas as normas e critérios estabelecidos pelo presente Decreto.

Art. 21.....

I – Não deverão funcionar no período noturno;

Art. 23. As atividades religiosas (missas, cultos e demais celebrações) poderão serem realizadas, a partir de 01 até 20 de agosto de 2020, desde que observados os seguintes critérios:

I - recebam apenas 30% da capacidade de público;

II - garantam uma distância mínima entre as pessoas de 1,5 (um metro e meio);

III - não permitam que os fiéis frequentem as missas e cultos sem o uso de máscara de proteção;

IV - faça a higienização das superfícies de contato (bancos, maçanetas, portas, corrimão, barras de apoio, etc.) com álcool líquido 70% (setenta por cento);

V - mantenha à disposição, na entrada e saída dos templos, álcool em gel 70% (setenta por cento), para utilização dos fiéis;

VI - sejam realizadas até das 19:00 horas.

Art. 2º O funcionamento das academias previstas no artigo 22 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, a partir de 01 até 20 de agosto de 2020, deverá ocorrer com no máximo 05 (cinco) pessoas por hora, limitado o funcionamento até as 19:00 horas.

Art. 3º O funcionamento pelos próximos 20 (vinte) dias, dos bares, distribuidora de bebidas e lojas de conveniência, deverá ocorrer entre às 7:00 até 16:00, devendo ser observado todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 4º As pasterlarias e os espetinhos que margeiam a BR 163/364 deverão funcionar com no máximo 03 (três) e 02 (duas) mesas, respectivamente, e ficarão proibidos de comercializar bebida alcoólica a partir das 16:00, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 5º Os restaurantes previstos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020, deverão funcionar com no máximo 30% (trinta por cento) do total de mesas que o espaço físico comporta e ficarão proibidos de comercializar bebida alcoólica a partir das 16:00, adotando-se todos os critérios estabelecidos no artigo 21 do Decreto n.º 10 de 29 de abril de 2020.

Art. 6º A Secretaria Municipal de Saúde deverá adotar barreira sanitária nos finais de semana (sexta-feira, sábado e domingo) no acesso (ponte do passa três) para a zona rural do município mais populosa, com vistas a aferir medição de temperatura corporal, inibindo com isto a entrada de pessoas contaminadas.

Parágrafo único. Todos os ocupantes dos veículos serão examinados e entrevistados, e quem apresentar febre acima de 37,8°, motoristas e passageiros, são encaminhados à unidade de saúde do município.

Art. 7º Fica determinada a proibição de locomoção de qualquer cidadão no território do Município de Jangada, no período compreendido entre as 19 h:00m as 05h:00m, de 01 de agosto a 20 de agosto de 2020.

§ 1º Excetuam-se da proibição disposta no caput do presente artigo:

I - clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

II - farmácias e laboratórios;

III - funerárias e serviços relacionados;

IV - serviço de segurança pública e privada;

V - serviços de taxi;

VI - profissionais da área fim da Saúde;

VII - atividades inerentes a circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários a população;

VIII - comercialização de medicamentos e/ou gêneros alimentícios mediante sistema delivery.

§ 2º Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário constante no caput do presente artigo:

I - para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II - quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário de Jangada.

Art. 9º. Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Palácio Júlio Domingos de Campos (Seo Fiote), em Jangada/MT, 31 de julho de 2020.

EDÉRIO DE JESUS MENDES

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE JUARA

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 2.866/2020

Lei Municipal nº 2.866, de 31 de julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 2.498.074,00 (dois milhões, quatrocentos e noventa e oito mil e setenta e quatro reais).

Parágrafo único. Os recursos serão para custeio e investimentos de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme a seguinte estrutura na programação orçamentária:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	001	Juara Saudável
Projeto Atividade	1.189	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Elemento Despesa	Descrição	Valor R\$
44.90.52.00.00.00	Equipamento e Material Permanente	498.074,00
Projeto Atividade	2.216	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Elemento Despesa	Descrição	Valor R\$
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	1.000.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	1.000.000,00
Fonte Recursos	Descrição	
1.046.074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº 1.666, de 1º de Julho de 2020:

I - 1.7.1.8.03.9.1.02 – Transferências de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo;

II - Fonte: 1.046.74000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar nº 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 31 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 2.865/2020

Lei Municipal nº 2.865, de 31 de julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo, proceder a inclusão na programação orçamentária vigente de atividade para o custeio de ações e serviços socioassistenciais dos programas, projetos e benefícios de assistência social, para o enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza a inclusão na programação orçamentária vigente atividade para o custeio de ações e serviços socioassistenciais compreendidos por ações de atenção de serviços e atividades essenciais dos programas, projetos e benefícios de assistência social, bem como pagamentos de pessoal, aquisição materiais consumo, materiais permanentes, veículos, outros serviços terceiros – pessoa jurídica, bem como outras despesas necessárias para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), visando a proteção das populações mais vulneráveis e em risco social, conforme seguinte estrutura na programação orçamentária:

Órgão	10	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	101	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	0001	Juara Saudável
Atividade	2.215	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População local	
Elemento Despesa	Descrição	Valor R\$
31.90.11.00.00.00	Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil	20.000,00
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	205.095,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica	50.655,00
Fonte Recursos	Descrição	
129074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	

Órgão	10	Secretaria Municipal de Assistência Social
Unidade	101	Fundo Municipal de Assistência Social
Função	08	Assistência Social
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	0001	Juara Saudável
Projeto	1188	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Descrição	Conjunto de medidas que se fizerem necessárias ao enfrentamento da emergência de saúde pública decorrente da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), mediante ações de prevenção, preparação e assistência à população, bem como outras despesas necessárias para o seu enfrentamento.	
Produto	Ação Realizada.	
Especificação do Produto	Realização da ação coordenada de enfrentamento do corona vírus no âmbito do Município.	
Beneficiário / Público Alvo	Sociedade Brasileira / População local	
Elemento Despesa	Descrição	Valor R\$
44.90.52.00.00.00	Equipamentos e Material Permanente	214.000,00
Fonte Recursos	Descrição	
129074000	Ações de Saúde para enfrentamento do Coronavírus – COVID 19	

Art. 2º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumento de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 31 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

SEC. MUN. PLANEJAMENTO ORÇAMENTO E GESTÃO
COVID-19: LEI MUNICIPAL Nº 2.867/2020

Lei Municipal nº 2.867, de 31 de julho de 2020.

Autoriza o Poder Executivo a abrir crédito especial no orçamento vigente, para o custeio de ações e serviços públicos de saúde no enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19), e dá outras providências.

O Prefeito do Município de Juara, Estado de Mato Grosso, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Autoriza o Poder Executivo Municipal a abrir crédito especial junto a Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, no valor de R\$ 240.000,00 (duzentos e quarenta mil reais).

Parágrafo único. Os recursos serão para custeio e investimentos de ações e serviços públicos de saúde para o enfrentamento do Coronavírus (COVID-19), conforme a seguinte estrutura na programação orçamentária:

Órgão	09	Secretaria Municipal de Saúde.
Unidade	101	Fundo Municipal de Saúde.
Função	10	Saúde.
Sub-Função	122	Administração Geral.
Programa	001	Juara Saudável
Projeto Atividade	2.217	Enfrentamento da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19).
Elemento Despesa	Descrição	Valor R\$
33.90.30.00.00.00	Material de Consumo	120.000,00
33.90.39.00.00.00	Outros Serviços Terceiros - Pessoa Jurídica	120.000,00
Fonte Recursos	Descrição	
1.046.074000	Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19	

Art. 2º Para amparar o crédito aberto no artigo anterior, serão utilizados os recursos mencionados no Art. 43, inciso II da Lei Federal nº 4.320/1964, provenientes do Excesso de Arrecadação das transferências realizadas pelo Fundo Nacional de Saúde por meio da Portaria nº 1.797, de 21 de Julho de 2020:

I - 1.7.1.8.03.9.1.03 – Transferências de Recursos do SUS – Outros Programas Financiados por Transferências Fundo a Fundo;

II - Fonte: 1.046.74000 – Ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus - COVID 19.

Art. 3º Fica autorizado à inclusão destas despesas nos instrumentos de planejamento exigido pela Lei Complementar 101/2000, na Lei Municipal nº 2.775, de 24 de setembro de 2019, que trata da Lei de Diretrizes Orçamentárias para o exercício de 2020, Lei Municipal nº 2.679, de 29 de dezembro de 2017, que trata do Plano Plurianual, período de 2018 a 2021 e suas alterações, e Lei Municipal nº 2.817, de 14 de janeiro de 2020, que trata da Lei Orçamentária para o exercício de 2020.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Governo Municipal de Juara, Estado de Mato

Grosso, em 31 de julho de 2020.

Carlos Amadeu Sirena

Prefeito do Município

PREFEITURA MUNICIPAL DE MARCELÂNDIA

ADMINISTRAÇÃO/LICITAÇÃO
COVID-19: DECRETO Nº. 074, DE 31 DE JULHO DE 2020.

“Atualiza os critérios para aplicação de medidas não farmacológicas excepcionais, de caráter temporário, restritivas à circulação e às atividades privadas, para a prevenção dos riscos de disseminação do coronavírus em todo o território de Marcelândia-MT.”

O Prefeito de Marcelândia – MT, Arnóbio Vieira de Andrade, no uso das atribuições que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município e,

CONSIDERANDO o artigo 18 do decreto municipal nº 042, de 23/03/20 e o artigo 4º do decreto municipal nº 046, de 08/04/2020;

CONSIDERANDO o entendimento do Supremo Tribunal Federal no sentido assegurar aos Governos Estaduais, Distrital e Municipais, no exercício de suas atribuições e no âmbito de seus territórios, competência para a adoção ou manutenção de medidas restritivas durante a pandemia da COVID-19;

CONSIDERANDO que na ADI nº 1007811-16.2020.8.11.0000, manejada pelo Ministério Público do Estado de Mato Grosso, o Tribunal de Justiça do Estado de Mato Grosso entendeu que os municípios têm autonomia e competência legislativa para adoção de medidas restritivas de circulação

de pessoas e de atividades econômicas privadas conforme as peculiaridades locais;

CONSIDERANDO o decréscimo obtido no número de casos positivos de Coronavírus, no município de Marcelândia, a partir das medidas implantadas através dos Decretos Municipais nº 066 e 070 e 072 e, a atual classificação de Marcelândia em risco baixo, de acordo com o Boletim Estadual do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº 573/2020, de 23/07/2020;

DECRETA:

Art. 1º - Manutenção do Toque de Recolher das 21:00 às 5:00 horas, no período compreendido do dia 03/08/2020 ao dia 14/08/2020, como medida de contingência à disseminação do Coronavírus (COVID-19).

Parágrafo Único - Fica proibida a circulação de pessoas no âmbito do Município de Marcelândia, durante o período mencionado, que pode ser prorrogado em caso de necessidade;

Art. 2º - Fica determinado que todo e qualquer estabelecimento comercial ou de serviço deverá começar a encerrar suas atividades a partir das 20:00 horas, finalizando totalmente às 21:00, durante o período que compreende o Toque de Recolher previsto neste Decreto.

§1º - A determinação contida nesse artigo 2º se aplica também aos trabalhadores informais, tais como ambulantes e assemelhados.

§2º - A determinação contida nesse artigo 2º não se aplica aos serviços enumerados no artigo 8º deste decreto.

§3º - Os serviços delivery tais como entrega de pizzas, lanches, refeições, sorvetes e bebidas podem se estender até às 22:00h, inclusive aos domingos.

Art. 3º - Permanecem suspensas por tempo indeterminado as atividades presenciais da Rede Municipal de Ensino, inclusive as escolas particulares.

Art. 4º - A partir de 03/08/2020 até 14/08/2020 as igrejas ou organizações religiosas podem realizar até 2 (duas) celebrações semanais, ficando a escolha dos dois dias a cargo da instituição, obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras antes, durante e após as reuniões e até chegada nas residências individuais dos participantes;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;

III – Lotação de até 50% da capacidade do templo;

IV – Distanciamento mínimo de 1,5m entre os presentes;

V – Sem apertos de mãos e abraços;

VI – Toque de recolher a partir das 21:00h;

VII – Não haver contato durante os louvores e a oração;

VIII – Suspensão do uso de bebedouros, ficando a critério da instituição estabelecer o modo de ofertar água diretamente ao membro ou do fiel levar seu próprio recipiente;

IX - Nas saídas deve haver o controle de modo a evitar aglomerações.

X – O dirigente da celebração, cantor (a) ou vocalista de conjunto podem falar ou cantar sem máscara, desde que os microfones utilizados não sejam compartilhados e obedecida a distância mínima recomendada de 1,5m.

Art. 5º - Permanecem proibidas quaisquer tipos de atividades, lazer ou eventos que causem aglomerações, em qualquer horário, tais como shows, jogos de futebol ou qualquer atividade esportiva, casa noturna e congêneres, festas e confraternizações familiares, tais como aniversários, churrascos e congêneres, ainda que realizadas em âmbito domiciliar, chácara e sítios e também ajuntamento para consumo de tererê, chimarrão, narguilê e bebidas de toda espécie, em calçadas, ruas ou praças;

§1º - Considera-se aglomeração ou confraternizações familiares qualquer ajuntamento de mais de 9 (nove) pessoas que não sejam familiares entre si, dentro ou fora de suas moradias habituais.

§2º - Ficam autorizadas confraternizações familiares ou entre famílias, desde que, com número máximo de até 9 (nove) pessoas dentro da residência utilizada.

Art. 6º - No período de 03/08/2020 até 14/08/2020, com exceção dos domingos aí compreendidos, fica permitido o consumo de bebidas alcoólicas em bares, lanchonetes e restaurantes, obedecidas as seguintes determinações:

I – Uso obrigatório de máscaras, com exceção do momento de refeição ou bebida;

II – Disponibilização de álcool gel 70% aos participantes;

III – Lotação de até 30% da capacidade do estabelecimento;

IV – Distanciamento mínimo de 2,0m entre mesas;

V – Sem apertos de mãos e abraços;

VI – Toque de recolher a partir das 21:00h;

VII – Não haver contato físico entre os presentes;

VIII – Evitar qualquer tipo de aglomeração ou tumulto dentro ou fora do estabelecimento.

Art. 7º - No período de 03/08/2020 a 14/08/2020, as pessoas acima de 60 anos e grupos de risco, definidas pela autoridade sanitária, devem evitar circulação pelas ruas.

Parágrafo Único – exclui-se dessa recomendação, quando necessário e, em função do cargo que ocupam, o prefeito municipal, o vice-prefeito e os secretários municipais.

Art. 8º - Enquanto durar o Toque de Recolher, não haverá funcionamento do comércio nos domingos, dias 02/08/20 e 09/08/20, com exceção:

I – dos serviços enumerados no Artigo 8º deste Decreto;

II – da Feira do Produtor;

III – de panificadoras até às 9:00h.

Art. 9º - Ficam excetuados das medidas adotadas neste Decreto os seguintes serviços essenciais:

I – tratamento e abastecimento de água;

II – captação e tratamento de lixo;

III – geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IV – postos de combustíveis, com exceção de suas lojas de conveniência;

V – assistência médica e hospitalar;

VI – clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência;

VII – distribuição e comercialização de medicamentos e laboratórios clínicos;

VIII – funerários e serviços relacionados;

IX – telecomunicações;

X – processamento de dados ligados a serviços essenciais;

XI – segurança privada;

XII – serviços de táxi;

XIII – imprensa;

XIV – profissionais da área da Saúde;

XV – autoridades municipais e estaduais, em serviço;

XVI – setor de hotelaria;

XVII – oficinas de automóveis e motos e borracharias.

Art. 10 - Será permitida excepcionalmente a circulação de pessoas no horário que compreende o Toque de Recolher:

I – para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, de maneira individual, sem acompanhante;

II – quando em trânsito decorrente de retorno e/ou partida de viagens oriundas do Terminal Rodoviário Municipal ou do ponto de apoio da Rosa Tur (Van);

Art. 11 – A partir de 03/08/2020 os espaços públicos municipais como parques e praças públicas estarão abertos apenas para prática de exercícios físicos, proibida qualquer tipo de aglomeração. Estádio, campos de futebol e quadras esportivas ficam fechados até segunda ordem.

Art. 12 – Enquanto durar a pandemia, o comércio local deve evitar a todo custo aglomeração dentro de seus recintos, mantendo apenas 50% de sua capacidade de atendimento e obedecer às exigências sanitárias descritas no Decreto Estadual nº 522, art. 5º, Inciso I, alíneas d, e, f, g, h, i.

Art. 13 – O descumprimento das medidas restritivas sujeita as pessoas físicas ou os representantes das pessoas jurídicas infratoras à aplicação das sanções administrativas, cíveis e criminais cabíveis pelas autoridades policiais, sanitárias e fiscais estaduais e municipais, além de sujeitar o infrator às penalidades previstas no Código Penal Brasileiro, dentre as quais:

I – Infração de medida sanitária preventiva, tipificada no Art. 268, do Código Penal Brasileiro, nos seguintes termos:

a) “Art. 268 – *Infringir determinação do poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa:*”

Pena – detenção de um mês a um ano, e multa.

Parágrafo único – A pena é aumentada de um terço, se o agente é funcionário da saúde pública ou exerce a profissão de médico, farmacêutico, dentista ou enfermeiro.”

II – Será aberto Processo Administrativo para qualquer servidor público municipal que violar quaisquer das normas contidas neste Decreto;

III – Para efeito de multas, as violações aos artigos:

a) 1º, 2º, 5º e 10 serão consideradas GRAVÍSSIMAS;

b) 3º (escolas particulares), 4º, 6º, 8º, 11 e 12 serão consideradas GRAVES;

c) 7º será considerada LEVE.

Art. 14 - Serão aplicadas as seguintes multas em Unidade de Referência Municipal (URM = R\$36,35):

I - nas infrações LEVES a penalidade consiste no pagamento de 1 (uma) a 100 (cem) URM's

II - nas infrações GRAVES a penalidade consiste no pagamento de 101 (cento e uma) a 500 (quinhentas) URM's;

III - nas infrações GRAVÍSSIMAS a penalidade consiste no pagamento de 501 (quinhentas e uma) a 1.000 (mil) URM's.

Art. 15 – Nos casos de reincidência ou continuidade da infração, as multas previstas neste Decreto com base em nosso Código Sanitário e Tributário, serão cobradas em dobro.

Art. 16 – Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município, e Vigilância Sanitária, exerçam suas atribuições de polícia de forma integrada e coordenada, com o apoio da Polícia Militar local, conforme determina o Art. 6º-A, do Decreto Estadual nº 532, de 24/06/2020.

Art. 17 – As normas contidas neste Decreto poderão ser alteradas a qualquer momento e, de acordo com a situação pandêmica local.

Art. 18 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 19 – O Decreto Municipal nº 072/2020 perde seus efeitos em 03/08/2020.

Paço Municipal, em Marcelândia – MT, 31 de julho de 2020.

ARNÓBIO VIEIRA DE ANDRADE SILAS DE O. REZENDE
PREFEITO DE MARCELÂNDIA SEC. MUN. SAÚDE

PREFEITURA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE **COVID-19: PORTARIA**

PORTARIA Nº 047 DE 31 DE JULHO DE 2020.

ALTERA O PARÁGRAFO ÚNICO DO ART. 3º DA PORTARIA 043/2020, QUE SUSPENDE TEMPORARIAMENTE O ATENDIMENTO AO PÚBLICO E ALTERA O HORÁRIO DAS SESSÕES ORDINÁRIAS DO PODER LEGISLATIVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O VEREADOR FRANCISCO AMARANTE, PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, Usando de suas legais atribuições:

Considerando o novo DECRETO Nº 3.782 DE 31 DE JULHO DE 2020, que Consolida, mantém e determina a aplicação de novas medidas no

Município de Mirassol D'Oeste, em decorrência da pandemia de COVID-19 (novo Coronavírus), e dá outras providências.

R E S O L V E:

ART. 1º - O Parágrafo Único do Artigo 3º da Portaria 043/2020, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Art. 3º ...”

Parágrafo Único: Para adentrar ao Prédio e ao Plenário do Poder Legislativo do município de Mirassol D'Oeste deverão ser observadas as regras estabelecidas nos decretos estadual e municipal para prevenção do COVID-19, bem como:

I - Distanciamento de no mínimo 1,5 metros entre cada pessoa;

II - Uso obrigatório de máscara;

III - Utilização de álcool em gel;

IV - Será limitado em 25 (vinte e cinco) o número de assentos no plenário, ficando proibida a permanência do excesso de pessoas no recinto, estando as demais cadeiras interditadas e proibida a remoção da interdição;

V - Fica vedado o acesso de munícipes ao local destinado aos vereadores, bem como a copa e cozinha, setor Administrativo e Contábil do Poder Legislativo;

VI - Café e água destinado aos munícipes estarão à disposição no saguão do Poder Legislativo.

ART. 2º - Permanecem inalterados os demais Artigos da Portaria 043/2020.

ART. 3º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revoga as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE, CUMPRE-SE.

Gabinete do Presidente da Câmara Municipal de Mirassol D'Oeste, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

✍

FRANCISCO AMARANTE

PRESIDENTE

COORDENADORIA ADMINISTRATIVA **COVID-19: DECRETO**

DECRETO Nº 3.763 DE 08 DE JULHO DE 2020

“DECRETA MEDIDAS TEMPORÁRIAS DE ISOLAMENTO SOCIAL RESTRITIVO, VISANDO A CONTENÇÃO DO AVANÇO DA PANDEMIA DO NOVO CORONAVÍRUS - COVID-19 NO MUNICÍPIO DE MIRASSOL D'OESTE-MT.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE MIRASSOL D'OESTE, ESTADO DE MATO GROSSO, no uso de suas atribuições legais que lhe confere a Lei Orgânica Municipal, e:

CONSIDERANDO que a saúde é direito de todos e dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, na forma do art. 196 da Constituição da República;

CONSIDERANDO o Decreto Municipal nº 3724, de 19 de maio de 2020, que declarou estado de calamidade pública no âmbito do Município de Mirassol D'Oeste;

CONSIDERANDO que o Supremo Tribunal Federal no bojo da Ação de Descumprimento de Preceito Fundamental - ADPF nº 672 e da Ação Direta de Inconstitucionalidade - ADI nº 6.341, reafirmou a competência concorrente da União, Estados e Municípios para legislar sobre normas

que cuidem da saúde, dirigirem o sistema único e executem ações de vigilância sanitária e epidemiológica;

CONSIDERANDO as disposições contidas nos Decretos Municipais nº 3690, nº 3693, nº 3694, nº 3695, nº 3697, nº 3699, nº 3703, nº 3708, nº 3712, nº 3724 e nº 3751/2020;

CONSIDERANDO a Recomendação nº 036, de 11 de maio de 2020, emitida pelo Conselho Nacional de Saúde, em que recomenda a implantação de medidas que garantam pelo menos 60% da população em distanciamento social, bem como a adoção de medidas de orientação e de sanção administrativa quando houver infração às medidas de restrição social;

CONSIDERANDO a taxa de ocupação dos leitos de UTIs de hospitais público e privados e, por fim;

CONSIDERANDO a decisão emanada na Ação Civil Pública Civil a que se refere o Processo: 1001414-14.2020.4.01.3601, de autoria da DEFENSORIA PÚBLICA DA UNIÃO e MINISTÉRIO PÚBLICO FEDERAL.

DECRETA:

Art. 1º Fica suspenso, do dia 09 de julho até o dia 12 de julho de 2020, com possibilidade de prorrogação, a abertura e atendimento presencial de toda e qualquer atividade comercial e prestação de serviços no Município, com revezamento de funcionários com número estritamente necessário, devendo:

I. O funcionamento ser exclusivamente interno de segunda a sábado das 7h00min às 19h00min;

II. Fica determinadamente **proibido o trabalho aos domingos e feriados**.

III. As indústrias que trabalham em turnos ininterruptos poderão funcionar normalmente aos sábados e domingos.

§ 1º. Fica autorizado:

a) Comercialização de produtos por meio eletrônico ou telefônico, realizando a entrega por meio de sistema *delivery* até às 19h00min;

b) a retirada de produtos e o pagamento no local do estabelecimento até às 19h00, **vedado a entrada de clientes no interior do estabelecimento**.

c) Excepcionalmente poderão estender seu horário de atendimento de segunda à domingo, até às 22h00min, os restaurantes, lanchonetes, trailer/pitdog/carrinho de lanche, sorveterias e assemelhados, ficando nesse horário autorizado apenas em regime de entrega em domicílio (*delivery*), por funcionário devidamente identificado, sendo **expressamente proibido a entrega de bebidas alcoólicas, o consumo no local e a retirada no balcão**.

§ 2º Excetuam-se da proibição disposta no *caput* do presente artigo, as atividades e serviços essenciais relacionadas abaixo, devendo:

a) Atendimento **exclusivamente por agendamento** de 01 (um) cliente por vez; b) **Portas fechadas**, número de funcionários estritamente necessários; c) **Controle de horário** de atendimento por meio de ficha/caderno contendo dados do cliente/paciente e horário de atendimento; d) Para classificação do estabelecimento será usado o CNAE da atividade principal; e) observar, ainda, todas as **exigências e restrições sanitárias**, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento para clientes e colaboradores, bem como intervalo suficiente entre um atendimento e outro para higienização completa do local de trabalho, para as seguintes atividades comerciais e prestadores de serviços:

I. assistência à saúde, incluídos os serviços médicos, hospitalares e laboratoriais;

II. assistência social e atendimento à população em estado de vulnerabilidade;

III. atividades de segurança pública e privada, incluídas a vigilância, a guarda e a custódia de presos;

IV. atividades de defesa nacional e de defesa civil;

V. telecomunicações e internet;

VI. serviços funerários;

VII. vigilância e certificações sanitárias e fitossanitárias;

VIII. serviços relacionados à tecnologia da informação e de processamento de dados (data center) para suporte de outras atividades previstas neste Decreto;

IX. farmácias de manipulação, drogarias e óticas, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.;

X. atividades médico-periciais relacionadas com a seguridade social, compreendidas no art. 194 da Constituição;

XI. serviços de comercialização, reparo e manutenção de partes e peças novas e usadas e de pneumáticos novos e remoldados;

XII. serviços de radiodifusão sonora e de sons e imagens;

XIII. atividades de processamento do benefício do seguro-desemprego e de outros benefícios relacionados.

XIV. atividades inerentes à circulação de cargas de qualquer espécie que possam acarretar desabastecimento de gêneros necessários à população.

XV. serviços de taxi, mototaxi e aplicativo de transporte individual remunerado de passageiros;

XVI. advogados, contadores, fisioterapeutas e psicólogos no exercício da profissão;

XVII. clínicas veterinárias, clínicas odontológicas e clínicas médicas em regime de emergência.

§ 3º. Ainda, Excetuam-se da proibição do disposto no *caput* os estabelecimentos essenciais que possuam **atendimento presencial**, devendo observar **no que couber**:

a) Atendimento **preferencialmente por agendamento** de 01 (um) cliente por vez por atendente, ou se for o caso, atendimento **exclusivamente de 03 (três) clientes** por caixa em funcionamento; b) Vedado o **consumo no local**; c) **Notransporte de funcionários** deve-se atentar as normas regulamentadoras, entre elas: lotação limitada ao número de assentos disponíveis no veículo; janelas abertas; utilização de máscara e intensificação de higienização. d) Para classificação do estabelecimento será usado o CNAE da atividade principal; e) Observar, ainda, todas as **exigências e restrições sanitárias**, inclusive quanto ao fornecimento de álcool 70% e uso obrigatório de máscaras para entrada e permanência no local de atendimento para clientes e colaboradores, bem como intensificação na higienização de equipamentos e do local, para as seguintes atividades comerciais e prestadores de serviços:

I. construção civil em geral;

II. trânsito e transporte interestadual e internacional de passageiros;

III. geração, transmissão e distribuição de energia elétrica;

IV. serviços de pagamento, de crédito e de saque e aporte prestados pelas instituições supervisionadas pelo Banco Central do Brasil;

V. supermercados, mercados, padarias, açougues, peixarias, hortifruti-granjeiros, feiras livres, quitandas e centro de abastecimento de alimentos;

VI. distribuição e comercialização de combustíveis, biocombustíveis, gás liquefeito de petróleo e demais derivados de petróleo;

VII. atividades de comércio de bens e serviços, incluídas aquelas de alimentação, repouso, limpeza, higiene, comercialização, manutenção e assistência técnica automotivas **desde que em trabalho interno e portas fechadas**, destinadas a assegurar o transporte e as atividades logísticas de todos os tipos de carga e de pessoas em rodovias;

VIII. Agências bancárias, lotéricas, agência de Correios, Serviços públicos de notas e registros, cooperativas de crédito ou estabelecimentos congêneres, **preferencialmente por agendamento.**

IX. Atividades industriais, compreendendo as atividades de produção, extração e transporte de matéria prima, beneficiamento e industrialização, bem como as atividades de transporte de colaboradores para apoio às atividades industriais;

Art. 2º. O SERVIÇO PÚBLICO MUNICIPAL fica suspenso para atendimento ao público e, no âmbito interno, nos respectivos órgãos/setores/departamentos que forem convenientes, deverá funcionar em regime de teletrabalho ou pelo sistema de rodízio de servidores, conforme a necessidade, ressalvadas as secretarias de saúde, assistência social, obras e finanças, cujos horários serão estabelecidos pelas respectivas Secretarias, inclusive quanto ao atendimento externo, em virtude da importância dos serviços considerados essenciais e inadiáveis que não podem sofrer interrupção.

Parágrafo único. Os servidores em regime de teletrabalho ou em sistema de rodízio, consoante disposto no *caput*, deverão permanecer em suas residências e à disposição do serviço público, nos horários normais de trabalho, sob pena de incorrer nas sanções disciplinares previstas na legislação estatutária municipal, devendo se apresentar de imediato ao seu respectivo órgão/setor/departamento sempre que requisitado.

Art. 3º. Fica expressamente proibido:

I. Aglomeração de pessoas, em espaços públicos e particulares, toda e qualquer reunião, pública ou privada, inclusive de pessoas da mesma família que não coabitem, independentemente do número de pessoas.

II. A realização de atividades físicas em academias, praças e vias públicas, independentemente do número de pessoas.

III. A realização de missas, cultos e celebrações religiosas em templos ou qualquer outro espaço público ou privado.

Parágrafo único. No caso de descumprimento do *caput* deste artigo, em eventos particulares será responsabilizado o proprietário da residência, e em eventos públicos o promotor da festa ou proprietário do estabelecimento, respondendo o infrator cível e criminalmente.

Art. 4º. Excetua-se da proibição do presente decreto:

I. As pessoas que exerçam atividades dispostas no art. 1º, deste Decreto, bem como no caso de circulação de pessoas para fins de acesso aos serviços essenciais e/ou sua prestação, comprovando-se a necessidade e urgência, preferencialmente, **de maneira individual, sem acompanhante.**

II. A prestação de serviços de cuidado e atenção à idosos, pessoas com deficiências e/ou dificuldades de locomoção, realizados em domicílio ou em instituições destinadas a esse fim, bem como profissionais do trabalho doméstico, faxineiras, cozinheiras e babás, obedecendo as determinações do Ministério da Saúde.

III. Os servidores públicos Municipais, Estaduais ou Federais que estejam no exercício de suas funções.

Art. 5º. As medidas preventivas e restritivas constantes deste Decreto não impedem o desenvolvimento de atividades destinadas à proteção e garantia dos direitos humanos.

Art. 6º. O descumprimento das normas previstas neste Decreto ensejará aplicação das sanções administrativas previstas na Lei Federal 6.437/77 e demais legislações pertinentes, incluindo a interdição, sem prejuízo da imediata comunicação às autoridades competentes dos fatos que, além de infrações sanitárias, forem tipificados como crime.

§ 1º. Para garantir observância deste decreto fica autorizado o bloqueio e interdição de vias e blitz fiscalizatória em todos os pontos da cidade, conforme orientação da Vigilância em Saúde.

§2º. A equipe de fiscalização do Município poderá solicitar a ficha/caderno contendo a relação dos atendimentos agendados, sendo a recusa passível de incorrer na multa prevista no presente Decreto.

§3º. A equipe de fiscalização e da Vigilância Sanitária visando o cumprimento das determinações expostas nesse decreto pode solicitar o auxílio da Polícia Civil e Militar para toda e qualquer diligência, principalmente nos casos de resistência

Art. 7º. Visando o cumprimento do presente decreto, aplica-se as seguintes penalidades nos termos da Lei 6.437/77, Lei Estadual nº 11.110/20 e Federal nº 13.979/20, sendo:

I. Multa de R\$ 2.000,00 (dois mil reais) por estabelecimento comercial ou residência pelo descumprimento das determinações do Art. 4º do presente decreto (art. 10, inciso VII e X da Lei 6.437/77).

II. Multa de R\$ 80,00 (oitenta reais) para estabelecimento privado por pessoa sem máscara (§1º, Art. 2º Lei Estadual nº 11.110/20);

§1º. A multa será em dobro, se o indivíduo for Servidor Público, ou se tratar de reincidência do estabelecimento comercial ou residencial.

§2º. A multa lavrada por fiscal do Município terá prazo para pagamento de 30 (trinta) dias, em casos de inadimplência, o valor será inserido na dívida ativa do Município com a inserção do nome do sujeito passivo no Cadastro de Inadimplentes dos órgãos de proteção ao crédito.

§3º. No caso de infrações do presente decreto fica sujeito a apreensão de bens e mercadorias por contrariarem a legislação municipal:

I. Na apreensão de bens será lavrado o respectivo termo de apreensão onde o mesmo deverá ser recebido pelo proprietário das mercadorias ou objetos, e na sua ausência, pelo responsável que tiver a posse direta.

II. Na retirada das mercadorias apreendidas deverá o proprietário apresentar os documentos necessários à comprovação de sua titularidade sobre os bens apreendidos para a sua efetiva devolução.

III. Os bens restituíveis serão devolvidos aos seus proprietários e/ou detentores e mediante a comprovação de pagamento da multa pecuniária;

IV. Quando os bens apreendidos não forem devolvidos ou requisitados pelo seu proprietário no prazo de 90 (noventa) dias, os objetos/bens serão declarados abandonados e levados a doação.

Art. 8º. Revogam-se as disposições em contrário.

Art. 9º. Este Decreto entra em vigor na data de 09 de julho de 2020.

Gabinete do Prefeito do Município de Mirassol D'Oeste, Paço Municipal Miguel Botelho de Carvalho aos 08 dias do mês de julho do ano de 2020.

Euclides da Silva Paixão

Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA

COVID-19: AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

PREFEITURA MUNICIPAL DE NORTELÂNDIA-MT

AVISO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 002/2020

TERMO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

Fica dispensada de licitação a despesa abaixo especificada, cujo objeto é AQUISIÇÃO DE 08 CAIXAS COM 25 TESTES RÁPIDO, DESTINADOS AO CAMBATE COVID-19 IGG E IGM, em observância ao artigo 4º-B da Lei 13.979/2020, além do artigo 24, inciso IV, da Lei nº 8.666/93, e em consonância com o Parecer Jurídico acostado aos autos, exigência do artigo 38, inciso VI, do mesmo diploma legal.

NOME DO CREDOR: LEITE E RIBEIRO LTDA

CNPJ: 18.849.143/0001-38

ENDEREÇO: Rua Presidente Prudente de Moraes, nº 250, Cuiabá/MT.

VALOR: R\$ R\$ 12.800,00. (doze mil oitocentos reais), a ser pago pelo ITEM: 321410.

Nortelândia, 31 de julho de 2020

Jossimar José Fernandes

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA MARINGÁ

CHEFE DE DIVISÃO DO BOLSA FAMILIA COVID-19: RESOLUÇÃO 004/2020 CMAS

CONSELHO MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DE NOVA MARINGÁ-MT

RESOLUÇÃO 004/2020 CMAS

O Conselho Municipal de Assistência Social de Nova Maringá-MT, conforme Lei nº 034/2011 que revoga a lei nº 28/1993 que criou o conselho, em reunião ordinária realizada no dia 27 de Julho de 2020, conforme ata de nº 006/2020 no uso das atribuições que lhe são conferidas.

Resolve:

Art. 1º - Delibera e aprova A PREVISÃO DE GASTOS DO PLANO DE AÇÃO – EXECUÇÃO DE AÇÕES SOCIOASSISTENCIAIS/COVID19.

Art. 2º - Esta resolução entrará em vigor a partir da data de publicação.

Nova Maringá-MT, 27 de Julho de 2020.

Dejanira Gomes da Silva

Presidente - CMAS

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA NAZARÉ

PREFEITURA COVID-19: REPLICAR POR INCORREÇÃO PORTARIA Nº 1473 DE 29 DE JULHO DE 2020.

Portaria Nº 1473 de 29 de Julho de 2020.

“Altera a composição do Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID – 19, prevista na portaria nº 1457/2020.”

João Teodoro Filho, Prefeito Municipal de Nova Nazaré, Estado de Mato Grosso, no uso de suas atribuições que legais são conferidas por Lei, em especial, o que dispõe da Lei Orgânica do Município e, ainda,

Considerando o Decreto Municipal nº 2.030/2020 de 23 de março de 2020;

Considerando as medidas dispostas na Lei Federal nº 13.979/2020;

Considerando a Portaria nº 356/2020 do Ministério da Saúde que dispõe sobre a regulamentação e operacionalização do disposto na Lei Federal nº 13.979/2020. CONSIDERANDO, por fim, a necessidade de empreender Políticas de Saúde para enfrentamento do coronavírus (**COVID – 19**).

RESOLVE:

Art. 1º O Comitê Gestor de Prevenção e Enfrentamento ao COVID – 19, será composto pelos seguintes membros:

Responsável da Gestão:

Titular – Donizete Alves de Oliveira;

Suplente – Geroni Bueno Camargo;

Representante da Vigilância Epidemiológica:

Titular – Claudete dos Santos de Paula Moraes;

Representante do Tributos:

Titular - Kenia de Freitas Borges.

Titular - Laysle de Souza Silva

Representante da Polícia Militar do Estado de Mato Grosso:

Titular – Sgt. Vanderlei Mendes Rocha;

Representante da Secretaria Municipal de Finanças

Titular - Antonielson Rodrigues de Sousa Junior;

Representante da Secretaria Municipal de Assistência Social

Titular – Edivanda Maria da Silva;

Representante do Gabinete do Prefeito

Titular: Eder Pereira da Silva;

Representante da Associação Comercial de Nova Nazaré-MT

Titular: Clevia Teixeira dos Santos;

Tatiane Soares Aguiar Pereira Martins;

Deykijane Expedito de Freitas;

Ilander dos Santos Carvalho;

Representantes da Casa Legislativa de Nova Nazaré-MT;

Titulares: Márcio Tulio Ribeiro Gonçalves

Art. 2º Esta Portaria retroage seus efeitos a partir de 23 de março de 2020, revogando – se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 29 de julho de 2020.

João Teodoro Filho

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA OLÍMPIA

LICITAÇÃO

COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 061/2020/PMNO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 017/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 102/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICIPIO DE NOVA OLIMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizada av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87.

CONTRATADA: DIEGO AUGUSTO CUNHA DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MEDICO CIRURGIÃO, RESIDENTE E DOMICILIADO NO SÍTIO SÃO JOSÉ, ZONA RURAL CEP: 78370-000 NA CIDADE DE NOVA OLIMPIA MT, portador do RG: 2246265-1 SSP/MT e o CPF: 038.572.751-89, CRM MT 0010891- MEDICO

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06-Secretaria Municipal De Saúde:

06.06.0021.030.200.19.2154.33903600000.102000000

VALOR GLOBAL: de R\$ 93.375,00 (noventa e três mil, trezentos e setenta e cinco reais)

Qtde	Objeto:	Vi. Unit.	Vi. Total
83,00	MEDICO URGENCIA E MERGENCIA	R\$1.125,00	R\$93.375,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE PROFISSIONAIS DA ÁREA DA SAÚDE (MÉDICO) POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT

VIGENCIA: 31/07/2020 até 30/01/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 31 de julho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE CONTRATO Nº 062/2020/PMNO

REFERENTE À DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 018/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 103/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA-MT, pessoa jurídica de direito público interno, inscrita no CNPJ Nº 03.238.920/0001-30, localizada av. mato grosso nº175-centro, neste ato representado Prefeito Municipal Jose Elpidio de Moraes Cavalcante, brasileiro, engenheiro agrônomo, casado, portador da Cédula de Identidade RG n.º 250859 - SSP/AL, e CPF sob o n.º 099.414.364-87.

CONTRATADA: TD DA SILVA SERVIÇOS MEDICOS EIRELI, CPNJ: 31.363.244/0001-62 SENDO REPRESENTADO PELO O SENHOR TIAGO DUARTE DA SILVA, BRASILEIRO, SOLTEIRO, MEDICO, RESIDENTE E DOMICILIADO NA RUA MATILDE Nº 1177 S, JARDIM RIO PRETO, BAIRRO TANGARA DA SERRA MT, CEP: 78.370-000, cédula de identidade RG: 976.398 SSP/RO e o CPF: 533.147.602-30, CRM/UF 10053/MT,

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06-Secretaria Municipal De Saúde:

06.06.0021.030.200.19.2154.33903900000.102000000

VALOR GLOBAL: de R\$ 90.000,00 (noventa mil reais)

Qtde	Objeto:	Vi. Unit.	Vi. Total
80,00	MEDICO URGENCIA E MERGENCIA	R\$1.125,00	R\$90.000,00

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO NA ÁREA DA SAÚDE POR TEMPO DETERMINADO PARA ATENDIMENTO NA UNIDADE MISTA DE SAÚDE DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT.

VIGENCIA: 31/07/2020 até 30/01/2021.

NOVA OLÍMPIA/MT, 31 de julho de 2020.

JOSE ELPIDIO DE MORAES CAVALCANTE

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO
COVID-19: EXTRATO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 019/2020/PMNO

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 106/2020/PMNO

CONTRATANTE: O MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA- MT inscrita no CNPJ. Sob n.º 03.238.920/0001-30, com sede na Rua Wilson de Almeida, N.º 259-S, Ouro verde, nesta cidade, neste ato representada por seu Prefeito Municipal o Senhor José Elpidio De Moraes Cavalcante, brasileiro, casado, portador do Documento de Identidade RG sob N.º 250859 SSP/AL e do CPF 099.414.364-87, residente e domiciliado a Rua Vinte e Oito, Nº 295, Bairro Jardim das Oliveiras, Cep: 78.370-000, na cidade de Nova Olímpia-MT.

CONTRATADA: RET FARMA DISTRIBUIDORA DE MEDICAMENTOS E PRODUTOS HOSPITALARES EIRELI inscrita no CNPJ: 12.313.826/0001-90 localizada na Av. ANTONIO FIDELIS nº 1158 Bairro: Parque Amazônia CEP: 74.840-090 Goiânia-GO, representada pela senhor Thiago do Egipto Araújo, solteiro residente a AV. T Nº 36 Q. 147 L. 3E8 BL. C apto. 1101 Setor Bueno CEP: 74.223-050 Goiânia-GO.

OBJETO: AQUISIÇÃO DE MEDICAMENTOS PARA ATENDER A POPULAÇÃO DO MUNICÍPIO DE NOVA OLÍMPIA/MT- OS MESMOS SERÃO UTILIZADOS PARA O ENFRENTAMENTO DA PANDEMIA DA COVID-19

FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24º c/c Art. 26 da lei 8666/93.

VALOR GLOBAL: R\$ VALOR TOTAL R\$ 42.900,00 (quarenta e dois mil e novecentos reais)

DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA:

06.060.0.2.10.122.0040.2317.3.3.90.30.00.00.0146074000

Nova Olímpia-MT, 28 de julho de 2020.

Erison Barros Campos

Presidente da CPL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PARANATINGA

OUIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1953/2020

LEI Nº 1953/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2127 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Finanças - LC 173/2020 – P. II.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte.: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros. R\$ 105.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 14.542,00

3390.47.00.00. Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....R\$ 15.573,20

Órgão: 06 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2128 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - LC 173/2020 – P. II.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 170.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 23.545,00

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2129 – Manut. das Ativ. do Depto. de Obras e Serviços Urbanos - LC 173/2020 – P. II.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 134.661,36

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 14.000,00

Total.....R\$
477.321,56

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte.: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 477.321,56

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$
477.321,56**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI 1945/2020**

LEI 1945/2020

DISPÕE SOBRE AUTORIZAR O PODER EXECUTIVO A CELEBRAR CONVÊNIO ESPECÍFICO COM O CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DO SUL DE MATO GROSSO – CORESS/MT, POR INTERMÉDIO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

FAÇO SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU

E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Poder Executivo, autorizado a celebrar CONVÊNIO específico com o CONSÓRCIO REGIONAL DE SAÚDE DO SUL DE MATO GROSSO - CORESS/MT - CNPJ nº 05.238.413/0001-22, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde, para contratação de plantões de profissionais de nível superior e médio na área da saúde, plantões médicos e apoio administrativo, a fim de promover a manutenção ininterrupta do fornecimento de serviços essenciais de saúde do Município de Paranatinga-MT, no tocante ao enfrentamento da Pandemia do COVID 19.

ARTIGO 2º - O valor total do presente convênio será pago mensalmente e por produção conforme demonstra a seguinte planilha, destinados ao atendimento do objeto disposto no art. 1º.

Nº PROFISSIONAIS PARA CADA 12 HORAS DE PLANTÃO	FUNÇÃO HOSPITALAR	VALOR PARA CADA PROFISSIONAL POR 12HRS DE PLANTÃO	Nº TOTAL DE PLANTÕES POR MÊS (31 DIAS)	VALOR TOTAL MENSAL
01	Médico Clínico	R\$ 1.969,35	62	R\$ 122.099,70
01	Fisioterapeuta	R\$ 450,00	62	R\$ 28.024,00
01	Enfermeiro	R\$ 390,00	62	R\$ 24.180,00
02	Técnico de Enfermagem	R\$ 270,00	124	R\$ 33.480,00
	Total		310	R\$ 207.783,70

ARTIGO 3º - O presente Convênio terá vigência de 90 (noventa) dias, podendo ser renovado por igual período.

ARTIGO 4º - As despesas decorrentes da execução da presente lei correrão por conta da dotação orçamentária anual vigente.

ARTIGO 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário da Lei nº 1918 de 02 de junho de 2020.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

LICITAÇÃO COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA 34/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 34/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Protetor Facial Incolor**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: SUPERMEDICA DISTRIBUIDORA HOSPITALAR EIRELI. CNPJ: 06.065.614/0001-38. Valor R\$: 1.800,00. Presidente da CPL Ana Paula Basto da Silva Ferreira, em 31 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA
34/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 34/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Protetor Facial Incolor**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Ana Paula Basto da Silva Ferreira, em 31 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: HOMOLOGAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO -
DISPENSA 33/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, a homologação do processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 33/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto: Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Medicamento IVERMECTINA 6mg, prescrito no combate a Coronavírus (COVID-19)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Empresa: INOVAMED COMERCIO DE MEDICAMENTOS LTDA. CNPJ: 12.889.035/0001-02. Valor R\$: 29.800,00. Presidente da CPL Ana Paula Basto da Silva Ferreira, em 31 de julho de 2020.

LICITAÇÃO
COVID-19: ABERTURA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO - DISPENSA
33/2020

A Prefeitura Municipal de Paranatinga – MT, através da Presidente da CPL nomeado pela portaria 024 de 17 de janeiro de 2020, torna público para conhecimento dos interessados, que formalizou o processo de licitação pela modalidade de **Dispensa Nº. 33/2020**, regido pela lei 8.666/93 e suas alterações complementares. Objeto Contratação de Empresa especializada para **Aquisição de Medicamento IVERMECTINA 6mg, prescrito no combate a Coronavírus (COVID-19)**, em atendimento a Secretaria de Saúde do Município de Paranatinga/MT, com fulcro na Lei Federal 13.979/2020 com redação dada pela Medida Provisória nº 926/2020. Presidente da CPL Ana Paula Basto da Silva Ferreira, em 31 de julho de 2020.

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1964/2020

LEI Nº 1964/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1223 – Execução do Incremento temporário ao Bloco da Proteção Social Especial, p/ Ações de Combate ao COVID-19, Conforme Portaria do MC nº 378/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 30.000,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 18.000,00

 Total.....
 R\$ 48.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 48.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 48.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1963/2020

LEI Nº 1963/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1223 – Execução do Incremento temporário ao Bloco da Proteção Social Especial, p/ Ações de Combate ao COVID-19, Conforme Portaria do MC nº 378/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 30.000,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 18.000,00

Total.....
R\$ 48.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 48.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 48.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 1947/2020

LEI Nº 1947/2020

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2125 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020 – P. II.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 30.000,00

3390.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.

Font.: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 100.000,00

Total.....R\$ 130.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 130.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 130.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 1962/2020

LEI Nº 1962/2020

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, In-

ciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1223 – Execução do Incremento temporário ao Bloco da Proteção Social Especial, p/ Ações de Combate ao COVID-19, Conforme Portaria do MC nº 378/2020.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 30.000,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 18.000,00

Total.....
R\$ 48.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 48.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 48.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 1961/2020

LEI Nº 1961/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com

Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1222 – Execução do Incremento temporário ao Bloco da Proteção Social Básica, p/ Ações de Combate ao COVID-19, Conforme Portaria do MC nº 378/2020.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 50.000,00

3190.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 11.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 50.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 16.350,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 147.350,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício corrente e do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 11.000,00

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 136.350,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 147.350,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 1960/2020

LEI Nº 1960/2020

"INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 - Assistência Comunitária.

Programa: 0020 - COVID - Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1222 - Execução do Incremento temporário ao Bloco da Proteção Social Básica, p/ Ações de Combate ao COVID-19, Conforme Portaria do MC nº 378/2020.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 - Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 50.000,00

3190.13.00.00 - Obrigações Patronais - INSS.

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.....R\$ 11.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 50.000,00

3390.39.00.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 16.350,00

4490.52.00.00 - Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 147.350,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício corrente e do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I - Excesso de:

Fonte: 0.1.00.000000 - Recursos Ordinários.....R\$ 11.000,00

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 136.350,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 147.350,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 1948/2020

LEI Nº 1948/2020

"INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 - Assistência Comunitária.

Programa: 0020 - COVID - Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2125 - Enfrentamento da Emergência do Coronavírus - Covid-19 - Lei Complementar nº 173/2020 - P. II.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 30.000,00

3390.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 100.000,00

Total.....R\$ 130.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 130.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 130.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1959/2020**

LEI Nº 1959/2020

“INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 003 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 1222 – Execução do Incremento temporário ao Bloco da Proteção Social Básica, p/ Ações de Combate ao COVID-19, Conforme Portaria do MC nº 378/2020.

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 50.000,00

3190.13.00.00 – Obrigações Patronais – INSS.

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 11.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 50.000,00

3390.39.00.00 – Outros Serviços de Terceiros – Pessoa Jurídica.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 16.350,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 20.000,00

Total.....R\$ 147.350,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação do exercício corrente e do Ministério da Cidadania conforme Portaria nº 378 de 07 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.000000 – Recursos Ordinários.....R\$ 11.000,00

Fonte: 0.1.29.074000 - Transferências de recursos para Assistência Social, com expressa destinação a ações de saúde para o enfrentamento do Coronavírus.....R\$ 136.350,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 147.350,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1955/2020**

LEI Nº 1955/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 - Administração Financeira.

Programa: 0001 - Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2127 - Manutenção das Ativ. da Sec. de Finanças - LC 173/2020 - P. II.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Fonte.: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 105.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 14.542,00

3390.47.00.00. Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 15.573,20

Órgão: 06 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 - Ensino Fundamental.

Programa: 0005 - Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2128 - Manutenção do Ensino Fundamental - 25% - LC 173/2020 - P. II.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 170.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 23.545,00

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 - Serviços Urbanos.

Programa: 0001 - Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2129 - Manut. das Ativ. do Depto. de Obras e Serviços Urbanos - LC 173/2020 - P. II.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas - Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 134.661,36

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 - Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 14.000,00

Total.....R\$
477.321,56

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I - Excesso de:

Fonte.: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 477.321,56

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$
477.321,56**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 1954/2020

LEI Nº 1954/2020

"INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 03 - Secretaria de Municipal de Finanças.

Unidade: 001 - Gabinete do Secretário.

Função: 04 - Administração.

Sub Função: 123 – Administração Financeira.

Programa: 0001 – Gestão Administração Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2127 – Manutenção das Ativ. da Sec. de Finanças - LC 173/2020 – P. II.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 105.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 14.542,00

3390.47.00.00. Obrigações Tributárias e Contributivas.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 15.573,20

Órgão: 06 - Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

Unidade: 002 - Departamento de Educação.

Função: 12 - Educação.

Sub Função: 361 – Ensino Fundamental.

Programa: 0005 – Educação Responsabilidade de Todos.

Projeto/Atividade: 2128 – Manutenção do Ensino Fundamental – 25% - LC 173/2020 – P. II.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 170.000,00

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 23.545,00

Órgão: 09 - Secretaria de Obras e Serviços Urbanos.

Unidade: 002 - Departamento de Obras e Serviços Urbanos.

Função: 15 - Urbanismo.

Sub Função: 452 – Serviços Urbanos.

Programa: 0001 – Gestão e Manutenção Administrativa e Financeira.

Projeto/Atividade: 2129 – Manut. das Ativ. do Depto. de Obras e Serviços Urbanos - LC 173/2020 – P. II.

Natureza de Despesa:

3190.11.00.00. Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 134.661,36

3191.13.00.00. Obrigações Patronais - RPPS.

Fonte: 0.1.00.077000 – Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus Instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27/05/2020, Art. nº. 5., II, p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 14.000,00

Total.....R\$
 477.321,56

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.00.077000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., II. p/ Mitigação dos efeitos Financeiros.....
.....R\$ 477.321,56

**TOTAL DO EXCESSO.....R\$
 477.321,56**

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

OUVIDORIA MUNICIPAL COVID-19: LEI Nº 1952/2020

LEI Nº 1952/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECADAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalares e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2126 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020. P. II

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020

art. 5., I. p/ Saúde.....R\$ 100.000,00

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020
art. 5., I. p/ Saúde.....R\$ 550.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020
art. 5., I. p/ Saúde.....R\$ 100.000,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020
art. 5., I. p/ Saúde.....R\$ 200.000,00

Total.....R\$ 950.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020
art. 5., I. p/ Saúde.....R\$ 950.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 950.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1951/2020**

LEI Nº 1951/2020

“INCLUI NA LEI Nº 1778/2019 E NOS SEUS RESPECTIVOS ANEXOS - LDO PARA 2.020, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalares e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2126 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020. P. II

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020
art. 5., I. p/ Saúde.....R\$ 100.000,00

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020
art. 5., I. p/ Saúde.....R\$ 550.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020
art. 5., I. p/ Saúde.....R\$ 100.000,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020
art. 5., I. p/ Saúde.....R\$ 200.000,00

Total.....R\$ 950.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020
art. 5., I. p/ Saúde.....R\$ 950.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 950.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1950/2020**

LEI Nº 1950/2020

"INCLUI NOS ANEXOS DO PLANO PLURIANUAL – PPA 2018-2021, LEI Nº 1508/2017, O PROGRAMA QUE MENCIONA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS."

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 05 - Secretaria de Municipal de Saúde.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Saúde - FMS.

Função: 10 - Saúde.

Sub Função: 302 – Assistência Hospitalares e Ambulatorial.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2126 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020. P. II

Natureza de Despesa:

3190.04.00.00 – Contratação p/ Tempo de Determinado.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R\$ 100.000,00

3190.11.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas – Pessoal Civil.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R\$ 550.000,00

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R\$ 100.000,00

4490.52.00.00 – Equipamento e Material Permanente.

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Saúde.....R\$ 200.000,00

Total.....R\$ 950.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.26.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020

art. 5., I. p/ Saúde.....R\$ 950.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 950.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

**OUVIDORIA MUNICIPAL
COVID-19: LEI Nº 1949/2020**

LEI Nº 1949/2020

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ABRIR CRÉDITOS ADICIONAL ESPECIAL POR EXCESSO DE ARRECAÇÃO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE PARANATINGA, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR JOSIMAR MARQUES BARBOSA, FAZ SABER, QUE A CÂMARA MUNICIPAL APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

ARTIGO 1º - Fica o Executivo Municipal, autorizado a realizar abertura de CRÉDITO ADICIONAL ESPECIAL, destinado a cobertura de despesa com Projeto de Atividade, para atender despesas nos termos do artigo 167, Inciso V, da Constituição Federal e Artigo 43 da Lei Federal nº 4.320/64, na forma discriminada:

Parágrafo I:

Credito Adicional Especial:

Órgão: 08 - Secretaria de Trabalho e Assistência Social.

Unidade: 001 - Fundo Municipal de Assistência Social.

Função: 08 - Assistência Social.

Sub Função: 244 – Assistência Comunitária.

Programa: 0020 – COVID – Enfrentamento a Pandemia Coronavírus.

Projeto/Atividade: 2125 – Enfrentamento da Emergência do Coronavírus – Covid-19 – Lei Complementar nº 173/2020 – P. II.

Natureza de Despesa:

3390.30.00.00 - Material de Consumo.

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 30.000,00

3390.32.00.00 - Material de Distribuição Gratuita.

Font.: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavirus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 100.000,00

Total.....R\$ 130.000,00

ARTIGO 2º - Para dar cobertura ao crédito adicional especial aberto pelo artigo anterior serão utilizados os recursos oriundos de Excesso de Arrecadação da Lei Complementar nº 173 de 27 de maio de 2020, Conforme Artigo 43, § 1º, inciso II da lei 4.320/1964 e Resolução de Consulta nº 43/2008/TCE-MT.

Parágrafo I – Excesso de:

Fonte: 0.1.27.076000 Transferência de recursos do Programa de Enfrentamento ao Coronavírus instituído pela LC nº 173, de 27/05/2020 art. 5., I. p/ Assistência Social.....R\$ 130.000,00

TOTAL DO EXCESSO.....R\$ 130.000,00

ARTIGO 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos retroativos à 01 de julho de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Paranatinga, Estado de Mato Grosso, em 31 de julho de 2020.

JOSIMAR MARQUES BARBOSA

PREFEITO MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO

COVID-19: DECRETO Nº 060/2020.

DECRETO Nº 060, DE 30 DE JULHO DE 2020.

“Consolida medidas temporárias do Setor Privado para prevenção dos riscos de disseminação do Coronavírus - COVID19, no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, e dá outras providências.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR **MAURICIO FERREIRA DE SOUZA**, NO USO DE SUAS ATRIBUIÇÕES LEGAIS, E

Considerando a recomendação da Comissão Técnica de Enfrentamento ao Novo Coronavírus do Município de Peixoto de Azevedo-MT;

Considerando que o isolamento social é considerado a principal estratégia de proteção e prevenção para contaminação da COVID-19;

Considerando a necessidade do funcionamento do comércio e preservação dos empregos e da economia do Município;

Considerando que já foi declarada a situação de emergência pelo Município de Peixoto de Azevedo, conforme Decreto nº 022/2020;

DECRETA:

DAS MEDIDAS APLICADAS AO SETOR PRIVADO

Art. 1. Toque de recolher com início, no mínimo, as **00:00 horas e término até 05:00 horas**, ficando vedada a circulação de pessoas no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, com exceção dos casos de justificado deslocamento para aos serviços essenciais e trabalho.

Art. 2. Fica determinado que todos os estabelecimentos comerciais, de serviços e as atividades religiosas, deverão encerrar até as **23:30 horas**.

Parágrafo Único: Ficam excetuados das medidas deste artigo os serviços essenciais e seguintes serviços e estabelecimentos, conforme segue:

I – postos de combustíveis com exceção de suas lojas de conveniência;

II – assistência médica e hospitalar;

III – funerárias e serviços relacionados;

IV – segurança privada;

V – imprensa;

VI – profissionais da área fim da saúde;

VII – servidores públicos das áreas de fiscalização e vigilância em saúde, quando em pleno exercício da função;

VIII – setor de hotelaria;

IX – advogados no exercício de sua profissão;

X – farmácias e drogarias.

Art. 3. Observado os horários dos artigos anteriores, permanece autorizado o funcionamento do comércio varejista ou atacadista, incluindo-se, restaurantes, lanchonetes, padarias, bares e conveniências demais estabelecimentos de gêneros alimentícios, inclusive os situados ao longo das rodovias federais e estaduais, desde que cumpridas as determinações do artigo 8º deste decreto e as específicas aos estabelecimentos abaixo:

I – Aos restaurantes, lanchonetes, padarias e demais estabelecimentos de gêneros alimentícios:

a) Obrigatório o uso de máscara e higienização das mãos para o atendimento por *Self-Service* através de bufê. b) Limitado o atendimento a 70% (setenta por cento) da capacidade, com espaçamento mínimo de 01 (um) metro entre as mesas.

Art. 4. Fica permitido o funcionamento de empresas do comércio varejista da construção civil, e empresas de construção civil, venda de insumos, medicamentos e produtos veterinários, desde que cumpridas as determinações do artigo 8º deste decreto.

Art. 5. Fica autorizado o funcionamento das empresas prestadoras de serviços.

Art. 6. Fica autorizado o funcionamento de academias com limitação de permanência de 15 alunos no mesmo horário, obedecendo a distância mínima de 02 (dois) metros entre os alunos e a realização de limpeza imediata após o uso dos aparelhos.

Art. 7. As feiras livres de pequenos produtores somente poderão serem realizadas em ambiente aberto, com o espaçamento mínimo entre as barracas de 05 (cinco) metros.

Art. 8. Aos estabelecimentos que enquadram-se nos artigos 3º, 4º e 5º deste Decreto, fica determinado as seguintes medidas adicionais:

I – realizar higienização com após o uso das mesas, balcões e cadeiras;

II - ampliar a frequência de limpeza de pisos, corrimãos, maçanetas e banheiros, bem como reforçar as medidas de higienização dos ambientes internos e externos dos estabelecimentos, utilizando-se de água sanitária ou cloro para desinfecção dos ambientes, com intervalo máximo de 3 (três) horas;

III - disponibilizar na entrada álcool na concentração de 70% para funcionários e clientes e dentro do estabelecimento local com água e sabão para lavar as mãos de funcionários e clientes;

IV - organização da equipe para orientação dos consumidores no tocante da efetiva higienização das mãos;

V - se houver permanência de pessoas no interior do estabelecimento, limita-se à 70% (setenta por cento) de sua capacidade no seu interior;

VI - adotar de medidas para impedir aglomerações, tais como a manutenção de distanciamento entre pessoas no estabelecimento;

VII - evitar aglomerações e/ou filas internas e externas, adotando medidas se necessário, como a distribuição de senhas;

VIII - quando possível, realizar atividades de forma remota mediante o uso de ferramentas tecnológicas;

IX - deverá priorizar, se for o caso, os sistemas de entrega (delivery), bem como acrescentando-se o serviço de vendas online e/ou por telefones e afins, nas quais os consumidores poderão retirar no local ou agendar entrega/retirada.

X - manter locais de circulação e áreas comuns com os sistemas de ar condicionados limpos (filtros e dutos) e, obrigatoriamente, manter pelo menos uma janela externa aberta ou qualquer outra abertura, contribuindo para a renovação de ar;

Art. 9. Fica limitada a quantidade de 06 pessoas por *checkout/caixas (ativos)* nos supermercados, mercados, açougues, padarias, farmácias e con-

gêneres, respeitando o distanciamento mínimo 01 (um) metro entre as pessoas.

§ 1º - Referidos estabelecimentos deverão limitar o quantitativo de itens de um mesmo produto por pessoa, conforme sua capacidade de estoque, garantindo o acesso ao maior número de pessoas aos produtos, sendo sujeitos à fiscalização.

§ 2º - Deverão fazer a utilização, se necessário, do uso de senhas ou outro sistema eficaz, a fim de evitar aglomeração de pessoas dentro ou fora do estabelecimento aguardando atendimento e em caso de fila, que seja mantida distância mínima de 01 (um) metro entre as pessoas.

§ 3º - Nos estabelecimentos mencionados no caput deste artigo, é permitido somente 01 (um) membro da família.

Art. 10. Fica determinado aos supermercados, mercados e congêneres, que disponibilizem horário especial de atendimento ao público em geral, estendendo o horário de funcionamento.

Parágrafo único - Fica determinado ainda que disponibilizem horário especial de atendimento exclusivo aos idosos, preferencialmente das 07h00-min às 08hmin.

Art. 11. Todas as empresas instaladas no âmbito do Município de Peixoto de Azevedo, deverão adotar as medidas de prevenção do artigo 8º deste decreto.

Art. 12. Fica autorizado a possibilidade de atendimento em caráter exclusivo de plantão para aquelas empresas que atendam as atividades rurais, sendo vedado permanecer aberta ao público em geral.

Art. 13. Em caso de descumprimento das medidas expedidas nos decretos municipais relacionados a prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), os estabelecimentos serão penalizados com multa de 500 UPFM e cassação do alvará de funcionamento.

Art. 14. Fica mantida a suspensão de funcionamento até o dia 30 de agosto de 2020 dos centros esportivos, boates, casas noturnas, shows artísticos, tabacarias e congêneres.

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 15. As determinações contidas no presente decreto perdurarão até o dia 30 de agosto de 2020, podendo ser prorrogado.

Art. 16. O descumprimento das determinações contidas nos decretos municipais relacionados a prevenção de contágio pelo coronavírus (COVID-19), além das sanções administrativas e cíveis, poderá incorrer nas penalidades do art. 268 e art. 330, ambos do Código Penal.

Art. 17. Para fins de cumprimento ao disposto neste Decreto, fica determinado que os servidores públicos municipais integrantes das carreiras de fiscalização do Município de Peixoto de Azevedo deverão exercer suas atribuições de forma integrada e coordenada.

Art. 18. Fica proibido a concentração, aglomeração de pessoas em espaço público (praças, calçadas e vias públicas) em todo território do município de Peixoto de Azevedo.

Art. 19. Ficam prorrogados, até 30 de agosto de 2020, todos os prazos contidos nos Decretos nº 021, 022 e 023/2020.

Art. 20. Este decreto entra em vigor a partir desta data, revogam-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, aos 30 dias de Julho de 2020.

Mauricio Ferreira De Souza

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE POCONÉ

SETOR DE LICITAÇÕES COVID-19: RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 25/2020

O Prefeito Municipal, Senhor Atil Marques do Amaral, tendo em vista as justificativas apresentadas pela Secretaria Municipal de Saúde, resolve ratificar a Dispensa de Licitação nº 25/2020, tudo em conformidade com os documentos que instruem o processo administrativo, aprovada pelo Parecer Jurídico nº 37/2020, onde fora declarada Dispensa de Licitação, fundamentada no inciso IV artigo 24 da Lei Federal 8.666/93 e Artigo 4º da Lei nº 13.979/2020, como medida fundamental e emergente para auxiliar no combate ao novo tipo do Corona vírus (2019-nCoV), para que seja declarada DISPENSA DE LICITAÇÃO em favor da empresa VALLEN DIAGNOSTICA, inscrita no CNPJ sob o nº 18.849.143./0001-38 para a "AQUISIÇÃO DE KITS DE REAGENTES PARA REALIZAÇÃO DE EXAMES COMPLEMENTARES PARA PACIENTES CONFIRMADOS DO COVID-19" no valor total de R\$ 65.521,80 (SESSENTA E CINCO MIL, QUINHENTOS E VINTE UM REAIS E OITENTA CENTAVOS) para atendimento da Secretaria Municipal de Saúde, contrato com prazo de vigência de 90 (NOVENTA) dias, com entrega IMEDIATA, (ou conforme a necessidade), e prazo de garantia de 30 dias. Publique-se.

Poconé – MT, 31 de Julho de 2020.

ATAIL MARQUES DO AMARAL Prefeito

PREFEITURA MUNICIPAL DE PORTO ESPERIDIÃO

GABINETE COVID-19: PORTARIA Nº 186/2020, 31 DE JULHO DE 2020.

O Excelentíssimo Senhor **MARTINS DIAS DE OLIVEIRA**, Prefeito Municipal de Porto Esperidião, Estado de Mato Grosso, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 64, II e 96 da Lei Orgânica, e Considerando que recomendações da Organização Mundial da Saúde (OMS) estão sendo utilizadas nos países que se encontram em surto para diminuir a transmissão dos vírus.

Considerando o teor da Lei Federal nº 13.979 de 06 de fevereiro de 2020, que dispõe sobre as medidas para enfrentamento da emergência de saúde pública de importância internacional decorrente do coronavírus responsável pelo surto de 2019.

Considerando a Lei Federal nº 13.982/2020, de 02 de abril de 2020, que estabelece medidas excepcionais de proteção social a serem adotadas durante o período de enfrentamento da emergência em saúde pública decorrente do coronavírus.

Considerando o Decreto 08/2020 que adotou medidas para o enfrentamento da emergência de saúde decorrente do novo coronavírus.

Considerando o Plano de Trabalho de execução do Termo de Cooperação Técnica firmado entre a Prefeitura e a COOMDEC- Cooperativa mista do desenvolvimento de Cáceres.

Considerando que as medidas restritivas de combate à COVID 19 diminuiu a renda obtida com os produtos comercializados e agravaram a situação de vulnerabilidade dos catadores de recicláveis cooperados.

Considerando que a situação excepcional de emergência enseja a aplicação de medidas atinentes à função social da administração pública e do trabalho, além da incidência de princípios como o da solidariedade, da dignidade da pessoa humana e do interesse público.

Considerando o Decreto Federal nº 10.412/2020 que prorrogou o período emergencial de pagamento do auxílio emergencial de que trata Lei nº 13982/2020 e a prestação de contas apresentada pela COOMDPE.

RESOLVE:

Art. 1º - Fica prorrogado o auxílio emergencial concedido através da Portaria n.º 106/2020 de 22 de abril de 2020, pelo período complementar de 02 (dois) meses.

Art. 2º - A COOMDEC deverá distribuir o valor repassado aos cooperados ativos com observância dos critérios adotados na Lei Federal 13.982/2020.

Art. 3º - A COONDEC deverá prestar contas mensalmente a respeito dos valores distribuídos e informar, antecipadamente, eventual situação de diminuição do valor a ser repassado.

Art. 4º - Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal, em 31 de julho de 2020.

MARTINS DIAS DE OLIVEIRA

Prefeito Municipal

PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO JOSÉ DOS QUATRO MARCOS

COVID-19: EXTRATO DE HOMOLOGAÇÃO

O Senhor **RONALDO FLOREANO DOS SANTOS**, Prefeito do Município de São José dos Quatro Marcos-MT, no uso de suas atribuições legais, e especificadamente nos termos do Artigo 24, Inciso IV da Lei Federal n.º 8.666, de 21/06/1993, atualizada pelas Leis n.º 8.883/94 e 9.548/98, "**HOMOLOGA O PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº. 05/2020**", Objeto: **CONTRATAÇÃO EM CARATER EMERGÊNCIAL DE PROFISSIONAL TEMPORÁRIO DO TIPO MÉDICO CLÍNICO PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NAS AÇÕES DE PREVENÇÃO CONTROLE E CONTENÇÃO DE RISCO E DANOS GRAVES A SAÚDE A FIM DE EVITAR A DISSEMINAÇÃO DO COVID-19**. Em favor da empresa: **VYNICIUS STAUT DE SOUZA – SERVIÇOS MÉDICOS, CNPJ: 37.668.955/0001-21. VALOR GLOBAL R\$ 103.950,00 (Cento e Três Mil Novecentos e Cinquenta Reais).**

PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU

COVID-19: DECRETO Nº 37/2020, DE 14 DE JULHO DE 2020.

Abre Crédito Extraordinário no valor de R\$300.000,00 ao Orçamento do exercício de 2020.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO, Prefeita do Município de Torixoréu – MT, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no art. 167, 8º 3º, da Constituição Federal, nos artigos 40, 41 e 44 da Lei Federal nº 4.320, de 1964 bem como a decretação de estado de calamidade pública para enfrentamento da pandemia do novo Coronavírus (COVID-19), e tendo em vista a necessidade de adoção de medidas urgentes e inadiáveis para o enfrentamento dos riscos de contágio da doença,

CONSIDERANDO a edição, pelo Congresso Nacional, do Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, que reconhece, para os fins do art. 65 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000, a ocorrência do estado de calamidade pública, nos termos da solicitação do Presidente da República encaminhada por meio da Mensagem nº 93, de 18 de março de 2020;

CONSIDERANDO, o Decreto Estadual nº 420, de 23 de março de 2020, que declara situação de emergência no Estado de Mato Grosso, decorrente de desastre natural classificado como grupo biológico/epidemias e tipo doenças infecciosas virais;

CONSIDERANDO o Decreto Estadual nº. 424 de 25 de março de 2020, que decretou o Estado de Calamidade Pública em razão dos impactos socioeconômicos e financeiros decorrentes da pandemia causada pelo agente Coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO a declaração de situação de emergência em saúde pública, decretada a âmbito Municipal por meio do Decreto Municipal de Ca-

lamidade Pública nº 29/2020, em decorrência da necessidade de enfrentamento do coronavírus (COVID-19);

CONSIDERANDO As Transferências de Recursos Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, instituído pela Portaria nº 1.666, de 01/07/2020

DECRETA

Art. 1º Fica aberto e incorporado ao orçamento de 2020, crédito adicional especial extraordinário, no valor global de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais) com a seguinte classificação orçamentária:

Órgão:	06 – Secretaria Municipal de Saúde
Unidade Orçamentária:	001 – Fundo Municipal de Saúde
Função:	10 – Saúde
Subfunção:	301 – Atenção Básica
Programa:	9121 – Programa Federativo Enfrentamento Coronavírus – Covid-19
Ação:	2102 – Manut. das Atividades e Encargos com Ações e Serviços de Saúde Recursos da Portaria nº 1.666/2020
Natureza da Despesa:	3.3.90.30.00 – Material de Consumo.....R\$ 19.000,00
Natureza da Despesa:	3.3.90.36.00–Outros Serviços de Terceiros – PF...R\$ 103.000,00
Natureza da Despesa:	3.3.90.39.00-Outros Serviços de Terceiros – PJ.....R\$ 178.000,00
Fonte R/Detalhamento	1.46.074000
Total:	R\$ 300.000,00

Art. 2º. Nos termos do 4º do art. 43 e art. 46 da Lei Federal nº 4.320/1964, para fins de cobertura da despesa aberta no artigo 1º, deverá ser utilizado como indicação da Fonte de Recursos de **Transferências de Recursos do Fundo Nacional de Saúde – FNS, instituído pela Portaria nº 1.666, de 01/07/2020** para utilização do referido crédito extraordinário.

Art. 3º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4º - Respeitando o art. 44 da Lei Federal nº 4.320/1964, deve ser dado imediato conhecimento do seu conteúdo ao Poder Legislativo.

Gabinete da Prefeita Municipal de Torixoréu – MT, em 14 de Julho de 2020.

REGISTRE-SE,

PUBLIQUE-SE

E CUMPRA – SE.

INÊS MORAES MESQUITA COELHO

PREFEITA MUNICIPAL

PREFEITURA MUNICIPAL DE VILA RICA

COVID-19: DECRETO Nº 115/2020 DE 31 DE JULHO DE 2020.

DISPÕE SOBRE O FUNCIONAMENTO DE ALGUNS ESTABELECIMENTOS E DAS FEIRAS LIVRES DURANTE O PERÍODO DE PANDEMIA.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VILA RICA, Estado de Mato Grosso, Abmael Borges da Silveira, no uso das atribuições que lhe são conferidas e com fundamento no artigo 52, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, e;

CONSIDERANDO que o município de Vila Rica está no nível moderado de acordo com o decreto n.º 522/2020 do Governo do Estado de Mato Grosso;

CONSIDERANDO o Plano de Contingência do Novo Coronavírus (COVID-19) da Secretaria Municipal de Saúde;

CONSIDERANDO a necessidade do produtor rural e dos comerciantes em geral de vender seus produtos para conseguir seu sustento e de seus familiares.

DECRETA:

Art. 1º. Fica permitido o funcionamento da feira livre, desde que observadas as boas práticas de higiene e assepsia para evitar o contágio da SARS-COVID-19, as barracas terão que ter um distanciamento entre si de no mínimo 5 (cinco) metros na frente, atrás e nos lados, sendo que cada feirante não poderá atender mais de 2 (dois) clientes por vez e as mesas devem guardar uma distância mínima de 2 (dois) metros.

Art. 2º. O local e horários das feiras serão:

I – aos domingos a feira livre funcionará na feira dos agricultores, onde ficava a antiga rodoviária as margens da BR – 158, das 5 horas às 10 horas;

II – às quintas-feiras o local será a praça Porangaba, das 17 às 22 horas.

Art. 3º. Os restaurantes, bares, lanchonetes, sorveterias, padarias e estabelecimentos congêneres, poderão funcionar das 07 até 00h, **sem prejuízo da observância, no que couber, das normas gerais previstas no artigo 2º do Decreto n.º 099/2020**, ficam determinadas as seguintes medidas:

I – disposição, dentro dos estabelecimentos, de uma mesa ocupada e outra vazia, observando a distância mínima de 2,0m entre elas.

II – fica proibido a venda e o consumo de bebidas alcoólicas no período compreendido entre as 00hs:00min às 07hs:00min.

Art. 4º. Todos os demais comércios poderão funcionar até as 20 horas.

Art. 5º. Em caso de descumprimento das orientações estipuladas neste e em outros decretos, será aplicada multa no importe de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais).

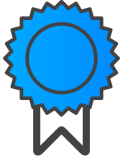
Art. 6º. Caso a taxa de contaminação da população vilariquense e a ocupação de U.T.I.s que servem nossos cidadãos sofram alguma alteração tanto para baixo, quanto para alto e muito alto as medidas do funcionamento do comércio em geral serão abrandadas ou agravadas na forma do Decreto Estadual n.º 522/2020.

Art. 7º. Este Decreto entrará em vigor no dia 03 de agosto de 2020, revogando-se as disposições em contrário.

ABMAEL BORGES DA SILVEIRA

Prefeito Municipal

Esse documento foi assinado por

	Signatário	CN=ASSOCIACAO MATOGROSSENSE DOS MUNICIPIOS:00234260000121, OU=Certificado PJ A1, OU=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Data/Hora	Mon Aug 03 06:01:02 UTC 2020
	Emissor do Certificado	CN=AC SOLUTI Multipla, OU=AC SOLUTI, OU=Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v2, O=ICP-Brasil, C=BR
	Número Serial.	1170115676103352402
	Método	urn:adobe.com:Adobe.PPKLite:adbe.pkcs7.sha1 (Adobe Signature)